DIREÇÃO CONCURSOS

Aula nº 00 - LINDB

Direito Civil – conforme Edital de Julho/2019

Profª. Renata Lima

Sumário

SUMÁRIO **2**

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO **4**

A LEI 4
A PRINCIPAL FONTE DO DIREITO: A LEI 4
VIGÊNCIA DA LEI 5
REVOGAÇÃO DA LEI 9
OBRIGATORIEDADE DA LEI 13
A INTEGRAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS 14
ANALOGIA 15
COSTUME 17
OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO 18
EQUIDADE 18
INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS 18
APLICAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS 20
CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO E NO ESPAÇO 25
CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO *25*
EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO *27*

QUESTÕES COMENTADAS **35**

LISTA DE QUESTÕES **52**

GABARITO **58**

GABARITO COMENTADO **59**

RESUMO DIRECIONADO **71**

DECRETO-LEI Nº 4.657/42 – LINDB **74**



Olá, pessoal! Aqui é a professora Renata Lima. Para aqueles que não me conhecem, farei uma pequena introdução. Sou formada em Direito pela USP, onde também estou concluindo uma pós-graduação, e, atualmente, exerço o cargo de Procuradora da Fazenda Nacional (PFN). Já exerci também os cargos de Analista Judiciária – Área Judiciária do TRF1 e de Técnico Judiciário do TRT15 e do TRF1. Fui também aprovada em outros concursos, como o do TRT2 (Técnico), TRT3 (Analista – AJEM), do TRF4 (Analista) e da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Procurador).

Meu objetivo neste curso é trazer todo o conteúdo de Direito Civil que você precisa para gabaritar a sua prova da maneira mais simples e objetiva possível. Vamos sempre direto ao ponto, direto ao que interessa, sem ficar perdendo tempo com discussões teóricas que não são cobradas em prova. Naturalmente, onde for preciso, apresentarei a jurisprudência e a doutrina, para que você chegue no dia da prova com toda a bagagem necessária. Vale a pena citar que você NÃO PRECISA de nenhum outro material, o objetivo deste curso é justamente o de suprir toda a sua necessidade de preparação e, com isso, fazer com que você aproveite o tempo da melhor maneira possível.

Vamos começar? Fique à vontade para me procurar pelo fórum de dúvidas do curso sempre que sentir necessidade, ok? Já fui concurseira e sei o quanto é importante sanar as dúvidas diretamente com a professora! Caso queira entrar em contato comigo antes de adquirir os cursos, deixo a seguir meu e-mail: renata.rodriguessl@yahoo.com.br

Bons estudos!

Abraços,

Renata

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

Na nossa primeira aula de Direito Civil, estudaremos a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). Como essa norma tem grande incidência nas provas, sugiro que você faça a leitura da lei seca logo após esta aula, ok? Para facilitar o seu trabalho, deixei o texto da lei ao final desta aula, logo após o resumo direcionado.

A LEI

De uma maneira bastante simplória, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é uma lei que regula como devem ser produzidas e tratadas todas as demais normas produzidas no país. Trata-se do Decreto-Lei 4.657/1942, que, até 2010, era denominado "Lei de Introdução ao Código Civil" e passou a ser denominado "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro" (LINDB). Essa alteração tem importância, pois revela que **não se trata de norma anexa ao Código Civil, mas de legislação autônoma, que disciplina também os demais ramos do Direito.**

Assim, salvo disposição de lei específica, todos os ramos devem se atentar às normas da LINDB, que é verdadeira **norma sobre normas**. Como veremos ao longo desta aula, a LINDB serve para, entre outras coisas:

- definir quando inicia a vigência de uma lei, ou seja, quando passa a fazer parte das leis existentes no país;

- resolver conflitos entre duas ou mais leis que sejam aplicáveis a um mesmo assunto;

- resolver problemas de interpretação das normas.

Vamos ao seu estudo!

A PRINCIPAL FONTE DO DIREITO: A LEI

Muitas vezes, utilizamos a palavra "lei" para nos referirmos a qualquer tipo de regra, como uma resolução, um regimento ou até a Constituição. Ocorre que há um sentido técnico para "lei" e é justamente este sentido que encontraremos na LINDB.

Assim, devemos entender que a **lei em sentido estrito é a produzida pelo Poder Legislativo, de acordo com o processo legislativo previsto na Constituição Federal, objeto de sanção (expressa ou tácita) do Chefe do Poder Executivo e de posterior promulgação e publicação no Diário Oficial.** Vamos compreender melhor esta definição? Para dizer que algo é uma Lei, é preciso que a norma seja:

- produzida pelo Poder Legislativo, isto é, produzida pelos Deputados Federais e Senadores no Congresso Nacional, em caso de Lei Federal, pelos Deputados Estaduais nas Assembleias Legislativas, em caso de Lei Estadual, ou pelos Vereadores nas Câmaras Municipais, em caso de Lei Municipal.

- seguir o rito do processo legislativo previsto na Constituição. Realmente, a a Constituição prevê uma série de requisitos para a tramitação do projeto de lei, como quantidade de votos para aprovação, pessoas que podem propor leis que tratam sobre determinados temas, etc.

- ser sancionada pelo Presidente da República (leis federais), Governador (leis estaduais) ou Prefeito (leis municipais). Vale lembrar que a sanção, que é o ato formal de aprovação da lei pelo chefe do Poder Executivo, pode ser expressa (por meio de uma assinatura, por exemplo) ou tácita (quando o chefe do executivo deixa transcorrer o prazo para sancionar ou vetar a lei).

- ser promulgada e publicada no Diário Oficial. Trata-se de levar a existência daquela lei ao conhecimento do público em geral.

A partir desse conceito, podemos afirmar que **a lei**, no direito brasileiro, **é a principal fonte do direito**, pois é na lei que buscamos conhecer o direito brasileiro.

Podemos mencionar também apontar outras características da lei:

• **Generalidade**: a lei é um comando abstrato, dirigido a todas as pessoas. Não existe lei que confere direito ou dever especificamente ao João ou à Maria, mas sim a toda a sociedade

• **Imperatividade**: a lei impõe um dever de fazer ou de se abster. Por exemplo, a Lei do Inquilinato apresenta direitos e deveres que regulam a relação entre quem aluga um imóvel e o seu proprietário;

• **Autorizamento**: a lei autoriza o lesado a exigir a observância da norma ou impõe ao infrator sofrer as consequências do descumprimento. Exemplificando, a Lei Maria da Penha autoriza a mulher a exigir determinadas condutas dos órgãos de segurança pública, como a aplicação de medidas protetivas em caso de agressão pelo companheiro;

• **Permanência**: a lei não é revogada pelo desuso, sendo necessária a sua revogação por outra lei. Isto é, não é porque ninguém respeita determinada lei que ela foi revogada. Embora no dia a dia as pessoas se refiram às "leis que pegaram" (como a do cinto de segurança) e às "leis que não pegaram" (como leis que obrigam o dono a colocar microchips em cães e gatos), no direito uma lei só deixa de valer caso ela seja revogada por outra;

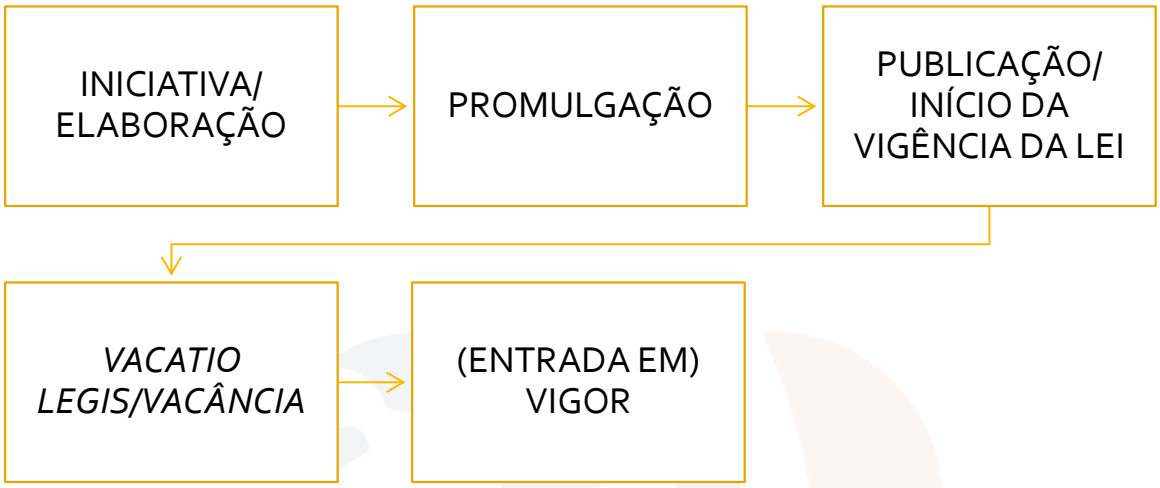
• **Emanação de autoridade competente:** a lei emana, portanto, da autoridade com competência legislativa no texto constitucional para tanto. Exemplificando, a Constituição exige que leis que aumentam a remuneração de servidores públicos só possam ser propostas pelo chefe do Poder Executivo. Neste caso, se um deputado propuser uma lei que aumente os salários dos servidores do INSS, esta lei terá um vício que a impedirá de ser aprovada e, caso seja, ficará suscetível a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por ter violado uma regra constitucional.

VIGÊNCIA DA LEI

A criação de uma lei envolve, de modo geral, três fases: (i) iniciativa ou elaboração, que ocorre segundo as disposições constitucionais; (ii) promulgação, que envolve a certificação da existência válida da lei; (iii) publicação no Diário Oficial, momento a partir do qual tem **início a sua vigência**.

Ocorre que, ainda que publicada, a lei, **em regra**, não entra em vigor imediatamente. É que, em regra, a lei deve observar a vacância **(*vacatio legis*), que é o prazo entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor.**

Ou seja, temos o seguinte esquema:



Em regra, o prazo de vacância é de 45 dias no território nacional e de 3 meses nos Estados estrangeiros, observe o que consta da LINDB:

> Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
>
> § 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Uma lei brasileira pode ser admitida em território estrangeiro? Como vimos, pode sim e, nesse caso, entrará em vigor (ou seja, terá força vinculante) 3 meses após a publicação.

Já no território nacional, a lei terá força vinculante após 45 dias de sua publicação, a não ser que haja uma disposição em contrário na própria lei.

É possível que a própria lei, como se observa do dispositivo acima, disponha em sentindo contrário. Assim, a lei pode dispor expressamente que entrará em vigor na data de sua publicação. É o que acontece quando há mudanças mais pontuais na legislação, que não exijam significativa adaptação da sociedade.

Pode também a lei expressamente adotar um prazo de vacância ainda maior do que o do dispositivo legal citado. É o que ocorre quando há mudanças significativas na legislação. Por exemplo: o Código Civil de 2002 foi publicado em 11/01/2002 e entrou em vigor apenas em 11/01/2003, pois promoveu grandes alterações na ordem jurídica vigente e exigiu tempo para que elas fossem conhecidas e para que a sociedade se preparasse para seu cumprimento.

Importante nos atentarmos também para a possibilidade de que no período de vacância, ou seja, entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor, ocorra uma nova publicação do texto legal, destinado a corrigir seu conteúdo. Quanto aos artigos republicados, o prazo de *vacatio legis* deverá ser contado da nova publicação.

Se, contudo, a lei a ser corrigida já estiver em vigor, a correção será considerada lei nova e suas disposições observarão também o prazo de vacância. Assim, a redação original da lei continuará em vigor até que decorra o prazo de vacância e entre em vigor a nova redação. Dessa forma, não serão afetados os direitos adquiridos constituídos antes da entrada em vigor da lei destinada à correção.

Observem o texto legal:

> Art.1º [...] § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.
>
> § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Duas últimas observações se fazem importantes, no tema. Primeiramente, a forma de contagem do prazo de entrada em vigor da lei que prevê período de vacância, que consta da LC. 95/1998:

> Art.8º[...] § 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subseqüente à sua consumação integral.

Por exemplo, caso uma lei seja publicada no dia 5 de março e tenha *vacatio legis* de 20 dias, quando inicia a sua vigência? Como do dia 5 ao dia 24 temos exatamente 20 dias (se incluirmos na contagem tanto o dia 5 como o dia 24), a lei deve entrar em vigor no dia subsequente ao final do prazo, ou seja, no dia 25 de março.

Por fim, naqueles casos em que o Chefe do Poder Executivo veta algumas das disposições legais (veto parcial) e o veto vem a ser afastado pelo Poder Legislativo, deve-se entender que as disposições vetadas serão ainda publicadas e observarão o prazo de vacância. Isto é, se o Presidente da República veta o artigo 3º de uma determinada lei que tem vacatio legis de 30 dias, isto significa que após o prazo toda a lei entrará em vigor, exceto o trecho vetado. Caso algumas semanas depois o veto seja derrubado pelo Congresso, aquele texto do artigo 3º será publicado e passará a valer 30 dias após a sua publicação.

Verifique, agora, como o tema foi cobrado em provas:

FCC – TJ/AP – 2014) A lei começa a vigorar, salvo disposição em contrário,

a) trinta dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*.

b) quarenta e cinco dias depois de promulgada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.

c) quarenta e cinco dias depois de publicada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.

d) quarenta e cinco dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*.

e) quarenta e cinco dias depois de promulgada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*.

RESOLUÇÃO:

O prazo de vacância é, em regra, de 45 dias. Além disso, a data inicial de contagem deste prazo é a publicação da lei, e não a sua promulgação. Portanto, a alternativa C está corretíssima. Reveja o texto da LINDB: "Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.".

A questão exige, ainda, que o candidato entenda a diferença entre vigência (duração temporal da lei) e vigor, ou seja, força vinculante da lei. Assim, a partir da publicação, a lei inicia sua vigência, mas apenas entrará em vigor, com o decurso do prazo de vacância. Não há, portanto, eficácia plena antes do decurso do prazo de vacância.

Vejamos rapidamente os erros das demais alternativas:

a) trinta dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*. → INCORRETA: o prazo é de 45 dias, e a lei não produz efeitos durante a vacância.

b) quarenta e cinco dias depois de promulgada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor. → INCORRETA: a contagem do prazo se dá a partir da publicação, e não da promulgação.

d) quarenta e cinco dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*. → INCORRETA: a lei não tem eficácia durante a vacância.

e) quarenta e cinco dias depois de promulgada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*. → INCORRETA: a contagem do prazo começa na publicação, e a lei não tem eficácia durante a vacância.

Gabarito: C

FCC – TCE/GO – 2014) Uma lei foi elaborada, promulgada, publicada e retificada através de norma corretiva, não contendo previsão quanto ao prazo de vacância. Nesse caso, essa lei entrará em vigor

a) 45 dias depois de oficialmente publicada a norma corretiva.

b) na data da promulgação.

c) na data da publicação do texto sem correção.

d) na data da publicação da norma corretiva.

e) 45 dias depois de oficialmente publicado o texto sem correção.

RESOLUÇÃO:

Releia comigo o seguinte trecho da LINDB:

"Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. [...] § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.".

Como você pode notar, caso seja publicada uma norma corretiva, o prazo padrão (45 dias) começa a contar a partir da publicação da norma corretiva. Portanto, o gabarito da questão é a alternativa A.

Vale notar que a questão não explicitou se a norma corretiva foi publicada antes ou depois da entrada em vigor da primeira lei. Para resolver a questão, nós assumimos que a primeira lei ainda não estava em vigor quando foi publicada a norma corretiva.

Aproveito para lembrar que, caso a norma corretiva fosse publicada após os 45 dias da publicação da primeira lei, a vigência da lei original iniciaria após 45 dias de sua publicação. Quando a norma corretiva fosse publicada, ela também teria um prazo de 45 dias para entrar em vigor e, neste ínterim, seria válida a lei original.

Gabarito: A

FCC – TRT/MA – 2014) Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia

a) 19 de abril.

b) 21 de abril.

c) 20 de abril.

d) 22 de abril.

e) 18 de abril.

RESOLUÇÃO:

Conforme a LC nº95/1998, o prazo de vacância inclui o dia da publicação e o último dia. A lei deve entrar em vigor já no dia subsequente ao final do prazo, independentemente de ser feriado, final de semana etc.

Assim, a lei deve entrar em vigor no próprio dia 18 de abril, ainda que seja um feriado.

Gabarito: E

REVOGAÇÃO DA LEI

Como já notamos, há uma diferença entre vigor e vigência, constante do seguinte dispositivo da LINDB:

> Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Do dispositivo legal, podemos perceber que a vigência está relacionada com a duração temporal da lei. Isto é, trata-se do período em que a lei será válida (que pode ser um prazo determinado ou, como é a regra, um prazo indeterminado/permanente). Já o vigor significa que a lei deve ser cumprida enquanto estiver vigente, ou seja, ela tem efeito vinculante sobre toda a sociedade.

O dispositivo expõe, ainda, o caráter **permanente** da lei ou **princípio da continuidade**, pelo qual a lei manterá sua vigência até que outra lei a modifique ou revogue. Ou seja, uma vez que foi publicado o Código de Trânsito Brasileiro, ele será vigente até que uma nova lei o modifique ou o revogue.

Existem casos em que as leis possuem apenas vigência temporária. São eles:

(i) **o advento de um termo fixado para sua duração**: existem leis que possuem "data final". É é o caso de algumas disposições da Lei da Copa (Lei 12.663/2012), que criou tipos penais válidos apenas até 31/12/2014;

(ii) **o implemento de condição resolutiva:** existem leis que, embora não tenham uma data exata fixada para o final da vigência, apresentam uma condição que, caso ocorra, faz com que a lei deixe de ter validade. Por exemplo, em um período de guerra pode ser editada uma lei cuja validade vai até o final da guerra (evento cuja data final não se conhece). São as chamadas leis circunstanciais;

(iii) **a consecução de seus fins:** em alguns casos as leis possuem finalidades muito específicas e pontuais. Como exemplo, temos as leis que previram indenizações de situações vividas no regime militar e que, portanto, esgotarão sua vigência logo após o pagamento das indenizações.

Esses são casos de **caducidade da lei**, ou seja, de perda de vigência por causas intrínsecas, previstas na própria lei. Este também é o caso de leis cujos **pressupostos fáticos** desaparecem. Por exemplo: uma lei destinada a combater uma doença que deixa de existir em definitivo.

De toda forma, como vimos, não se destinando a vigência temporária, a lei terá que ser revogada ou modificada para perder a vigência. E a revogação, nos termos da LINDB, ocorre de forma **expressa**, quando a lei menciona os dispositivos e diplomas que revoga, ou de forma **tácita**, quando a nova lei é incompatível com a anterior ou no caso de disciplinar inteiramente a matéria prevista na anterior.

Vamos exemplificar os casos de revogação:

(i) revogação expressa: o art. 2.045 do Código Civil de 2002 revogou expressamente o Código Civil de 1916 e também a primeira parte do Código Comercial de 1850.

(ii) revogação tácita: com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, que fixou a maioridade civil em 18 anos, houve a revogação tácita do art. 34 do CPP, na parte em que admitia a prestação de queixa por representante legal (como pai ou mãe, por exemplo), se o ofendido tivesse entre 18 e 21 anos. De fato, se a maioridade ocorre aos 18 anos (e não aos 21 anos, como era antes do Código Civil de 2002), cabe apenas ao maior ofendido (com 18 anos ou mais) apresentar queixa perante a autoridade policial.

Agora, veja como isso está previsto na LINDB: "Art. 2º [...] §1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

Vamos resolver um exercício de prova?

FCC – SEFAZ/RJ – 2014) A Lei nº 11.441, de 04/01/2007, deu nova redação ao art. 983 do Código de Processo Civil, estabelecendo que o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de sessenta (60) dias a contar da abertura da sucessão. O art. 1796 do Código Civil em vigor, cuja redação não foi alterada por aquela lei, dispõe que no prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário.

Considerando o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

a) o art. 1.796 do Código Civil foi revogado expressamente com a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil.

b) o art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.

c) o art. 983 do Código de Processo Civil e o art. 1796 do Código Civil vigoram concomitantemente, embora dispondo de maneira diversa sobre a mesma matéria.

d) o art. 1.796 do Código Civil não foi revogado, porque só se admitiria sua revogação expressa, por se tratar de regra inserida em um Código.

e) a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil só entrará em vigor depois de também ser modificada a redação do art. 1.796 do Código Civil.

RESOLUÇÃO:

Observe que a lei posterior, que se revela incompatível com a anterior, a revoga tacitamente. Isto está previsto na própria LINDB: "Art. 2º§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

Vamos analisar as assertivas:

a) o art. 1.796 do Código Civil foi revogado expressamente com a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil. → INCORRETA: Como consta do enunciado, não houve uma revogação expressa, pois a lei que alterou ao CPC não mencionou o dispositivo do Código Civil.

c) o art. 983 do Código de Processo Civil e o art. 1796 do Código Civil vigoram concomitantemente, embora dispondo de maneira diversa sobre a mesma matéria. → INCORRETA: No caso, verificou-se a revogação tácita do dispositivo do Código Civil em virtude da incompatibilidade. Não faria sentido defender, como na assertiva, que dispositivos incompatíveis pudessem vigorar ao mesmo tempo. Isso geraria imensa insegurança jurídica e foi prevenido pela LINDB, como vimos.

d) o art. 1.796 do Código Civil não foi revogado, porque só se admitiria sua revogação expressa, por se tratar de regra inserida em um Código. → INCORRETA: Admite-se a revogação tácita, como estamos estudando.

e) a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil só entrará em vigor depois de também ser modificada a redação do art. 1.796 do Código Civil. → INCORRETA: A solução dada pela LINDB é de não exigir essa modificação da norma incompatível, mas de considerar a norma incompatível revogada.

Gabarito: B

A **revogação** é, portanto, a perda da força obrigatória da lei e pode ser, **quanto à extensão**, de duas espécies:

- **Ab-rogação ou revogação total**: aqui temos a supressão total da lei revogada. Como vimos, o Código Civil de 2002 revogou todo o Código Civil de 1916, ou seja, foi uma revogação total ou ab-rogação.

• **Derrogação ou revogação parcial**: caso de supressão de parte do texto da lei anterior. Como vimos também, o Código Civil de 2002 revogou apenas a primeira parte do Código Comercial de 1850, ou seja, foi uma revogação parcial ou derrogação.

A perda de eficácia da lei pode decorrer também da declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, seja no controle concretado de constitucionalidade (aquele que se dá pela consideração em abstrato da lei), seja no controle difuso (aquele feito no caso concreto). No caso de declaração incidental (aquele feito à luz de um caso concreto), cabe ao Senado Federal suspender a execução da lei considerada inconstitucional pelo Supremo (CF/88, art.52, X).

A revogação da lei, ademais, deve observar o **princípio da hierarquia**, de forma que apenas outra lei poderá retirar-lhe a vigência. Em outras palavras: uma norma infralegal, como resoluções, regimentos, portarias, etc., não revogam uma lei.

Apenas cabe acrescentar que a alteração de redação de norma da Constituição Federal também pode implicar a perda de fundamento de validade da lei infraconstitucional e, portanto, resultar na sua inconstitucionalidade e na sua retirada do ordenamento jurídico.

Vamos imaginar uma situação: digamos que a Constituição Federal admitisse irrestritamente a prisão civil e houvesse uma lei regulando essa prisão civil. Imaginemos que, na sequência, uma emenda constitucional venha a restringir as possibilidades de prisão civil à dívida alimentar. Nesse caso, não haverá mais fundamento para aplicação dessa lei à situações que não as de prisão por dívida alimentar. As demais hipóteses, ainda que previstas nessa lei, serão tidas por incompatíveis com o novo texto constitucional e, assim, não recepcionadas.

É possível classificar a revogação, portanto, **quanto à sua forma de execução**:

• **Expressa**: ocorre nos casos em que a lei revogadora indica expressamente a lei que revoga ou as disposições revogadas. É a regra, conforme a Lei nº95/1998: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

• **Tácita**: ocorre por via oblíqua ou indireta, uma vez que a lei revogadora regula inteiramente a matéria da anterior ou é com ela incompatível.

Em casos de revogação tácita, a incompatibilidade deve ser aferida por algum dos seguintes critérios:

(i) **critério cronológico**, devendo-se observar a lei posterior que é incompatível com a anterior, revogando-a; como dissemos, a entrada em vigor de um novo Código Civil em 2003 revogou (no caso, expressamente) o Código anterior ("Art. 2º § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.");

(ii) **critério hierárquico**, que ocorre quando há alteração da norma constitucional que servia de fundamento à lei (revogada); de fato, se a Constituição Federal, por exemplo, deixa de tornar obrigatório o voto, não será admissível a lei infraconstitucional que disponha sanções a respeito;

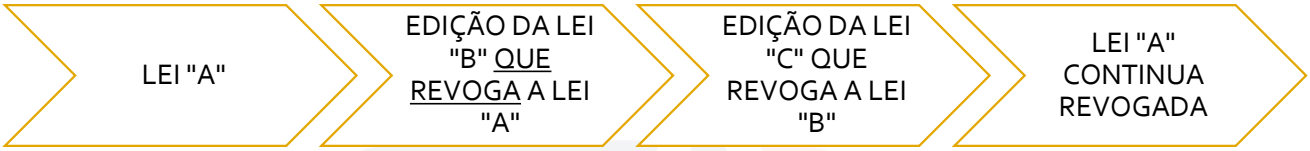
(iii) **critério da especialidade**, uma vez que parte da doutrina entende ser possível que a incompatibilidade conduza à revogação da lei geral ou da lei especial, conforme o caso, mas, para um concurso de servidor público,

vale lembrar que a LINDB dispõe que coexistem as leis gerais e especiais (art.2º,"§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.").

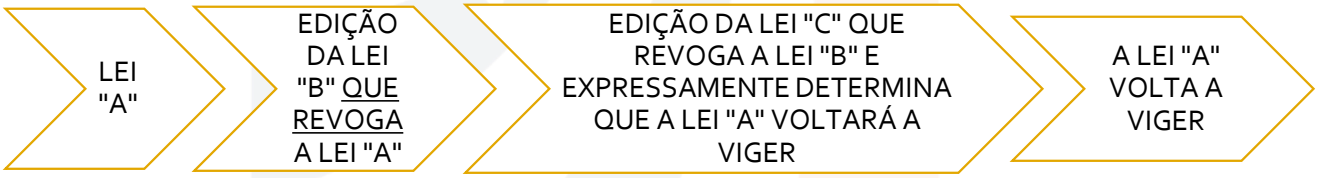
Fechando o tópico, cumpre apontar que o direito brasileiro admite a **repristinação**, por exceção. Ou seja, apenas nos casos de previsão expressa, será possível que a lei revogada volte a viger por ter a lei revogadora perdido vigência. É o que consta da LINDB:

"Art. 2º [...] § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

Vamos exemplificar! Se a Lei A é revogada pela Lei B e amanhã a Lei B é revogada pela Lei C, a Lei A não volta a viger. Essa é a **regra**:



Porém é possível que, excepcional e expressamente, a referida Lei C, além de revogar a lei B, disponha que a Lei A voltará a viger. Aqui, verificamos o fenômeno da **repristinação**:



OBRIGATORIEDADE DA LEI

Uma vez publicada, a lei é considerada conhecida (ou conhecível) por todos. Trata-se do princípio da obrigatoriedade da lei, que consta da LINDB: "Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece." Assim, **não é preciso provar em juízo a vigência e o teor do direito federal (aquele produzido pelo Congresso Federal com sanção, expressa ou tácita, do Presidente da República),** mas é preciso provar vigência e o teor do direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário (CPC, art. 376).

Vale a pena lembrar que o falso conhecimento da lei pode justificar a anulação do negócio jurídico, desde que não implique recusa à aplicação da lei (CC, art. 139, III). Exemplo: a importação de algo ilegal, sem conhecimento da lei proibitiva, pode ser anulada, se essa ignorância é o motivo único ou principal do negócio. A Lei de Contravenções Penais também admite o erro de direito no descumprimento da lei (art.8º).

A INTEGRAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS

Você deve imaginar que não seria possível ao legislador prever uma regra para cada situação que possa acontecer no mundo dos fatos, não é? Existem, assim, lacunas, situações não reguladas. Existem também, para suprir essas lacunas e permitir que os casos não previsto em lei sejam solucionados, mecanismos de integração do direito. É que o ordenamento jurídico brasileiro **veda o *non liquet***, ou seja, que proíbe o juiz de deixar de julgar por alegar a inexistência de lei. Assim, a própria LINDB apresenta os institutos que o magistrado deverá observar para julgar nos casos de lacuna legislativa. Vejamos o texto legal:

> LINDB, Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
>
> CPC, Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico. Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Parte da doutrina e algumas bancas de concurso (como a CESPE), adotam a posição no sentido de que a **ordem de enumeração das formas de integração do direito** constantes do art. 4º da LINDB deve ser observada. Assim, diante de uma lacuna, primeiro o juiz recorre à analogia e, não encontrando uma solução, parte para os costumes e, apenas ao final, na insuficiência dos meios anteriores, aplicaria os princípios gerais de direito.

Vejamos como isso foi cobrado pela banca CESPE:

> CESPE – TCU/2015: A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.
>
> A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. (CERTO)

O item foi considerado correto, na linha do que acabamos de estudar. Assim, procure memorizar a ordem das formas de integração do direito: **A**nalogia, **C**ostumes e **P**rincípios gerais de direito = **ACP**.

Mas cuidado: é preciso lembrar que a **eficácia horizontal dos direitos fundamentais** (o reconhecimento da aplicação dos direitos fundamentais entre particulares) autoriza dizer que, por vezes, em caso de lacuna legislativa, o juiz poderá se valer imediatamente dos princípios constantes da Constituição Federal. Assim, mesmo quando, por exemplo, não constava da lei a necessidade de observar a ampla defesa para expulsar um membro de uma associação, essa lacuna deveria conduzir o juiz a aplicar diretamente o texto constitucional, que determina a observância da ampla defesa nos processos e procedimentos.

Observe com o tema foi cobrado em prova:

> **FCC – TJ/AP – 2014)** De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito quando a lei
>
> a) for injusta.
>
> b) for omissa.
>
> c) tiver caído em desuso.

d) tiver sido revogada por outra que haja regulado inteiramente a matéria.

e) ofender direito adquirido.

RESOLUÇÃO:

É apenas quando a lei é omissa que será possível recorrer aos meios de integração do Direito. É o que prevê a própria LINDB: "Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.".

Vamos analisar as outras assertivas:

a) for injusta. → INCORRETA: Observe que não cabe ao magistrado deixar de aplicar a lei por considerá-la meramente injusta. O que pode ocorrer é que o magistrado reconheça que a lei é inconstitucional e, assim, deixará de aplicá-la.

c) tiver caído em desuso. → INCORRETA: Como vimos, não há revogação pelo desuso ou por que a lei "não pegou".

d) tiver sido revogada por outra que haja regulado inteiramente a matéria. → INCORRETA: Nesse caso, em verdade, o juiz deveria aplicar a lei revogadora, que deu novo tratamento à matéria.

e) ofender direito adquirido. → INCORRETA: Se verificar a existência de direito adquirido, o magistrado observará as normas da época em que o direito ingressou no patrimônio jurídico do indivíduo.

Gabarito: B

ANALOGIA

Como dissemos, em caso de lacuna, o juiz deve recorrer, primeiramente, à analogia, uma vez que nosso ordenamento se caracteriza pela supremacia da lei escrita e o recurso à **analogia implica estender a uma hipótese não prevista em lei a solução legal dada a uma hipótese semelhante**. É uma decorrência do princípio da igualdade de tratamento, portanto.

Vamos entender melhor o conceito com um exemplo. O art. 34, p.ú., do Estatuto do Idoso prevê que, na concessão do benefício assistencial ao idoso, a renda familiar deverá ser calculada com exclusão de benefício assistencial percebido por outro idoso. Então, se temos o casal de idosos João e Maria e ela já recebe o benefício assistencial, quando o INSS for conceder o benefício de João, deverá, ao apurar a renda familiar, desconsiderar a benesse de Maria.

Ocorre que o benefício assistencial também pode ser concedido ao deficiente (não idoso). Assim, imaginem que a idosa Maria mora com José, um jovem portador de necessidades especiais, que recebe o benefício assistencial do deficiente. Maria vai ao INSS, então, para requerer o benefício assistencial ao idoso. Nesse caso, a lei não prevê que o INSS, para conceder o benefício de Maria, exclua do cálculo da renda o benefício do jovem José. A lei apenas previu a exclusão de benefício de idoso, o que não é o caso daquele percebido por José. Nesse caso, a jurisprudência dos tribunais se firmou no sentido de que para conceder outro benefício assistencial deve ser excluído da renda familiar o benefício assistencial já concedido a membro do

grupo familiar, não importando se o benefício é de idoso ou deficiente. Aplicou por analogia, portanto, a solução dada pelo Estatuto do Idoso para outra situação não prevista em lei: aquela em que o benefício já percebido por integrante do núcleo familiar seja de deficiente.

Ou seja, a aplicação da analogia demanda a presença de 3 requisitos:

• **inexistência de dispositivo legal** para a hipótese concreta. No exemplo dado, a lei não previa a exclusão, no cálculo da renda familiar, do benefício assistencial de deficiente.

• **semelhança** entre a hipótese não contemplada na lei e aquela disciplinada na lei. No caso, há grande semelhança entre a previsão legal de exclusão de benefício assistencial de idoso e a situação fática de exclusão de benefício assistencial de deficiente, pois ambos os benefícios têm o mesmo valor e são devidos apenas em caso de miserabilidade.

• **identidade de fundamentos** lógico e jurídicos no tratamento da questão a ser resolvida e aquela prevista em lei. Retomando o exemplo: o Estatuto do Idoso procurou impedir que o fato de que um idoso recebe o benefício impeça o outro de receber, ampliando a proteção desse grupo etário, pois estão numa fase de maiores despesas e vulnerabilidade. O mesmo ocorre com os portadores de necessidades especiais, pois costumam ter despesas maiores (com saúde, alimentação, cuidadores, etc.) e apresentam vulnerabilidade social. As duas situações devem, portanto, ser tratadas da mesma forma, pois o fundamento que justificou a edição da lei se estende à hipótese não prevista.

Ademais, não devemos confundir a analogia, que é aplicada em razão da inexistência de norma legal, com **interpretação extensiva**, que é a aplicação de norma **existente** a casos que **estão no espírito da lei, embora não previstos expressamente**. É que, às vezes, o próprio legislador utiliza hipóteses, na lei, apenas para exemplificar, sem exaurir as possibilidades de aplicação do dispositivo. Por exemplo, é bem de família, segundo a lei, os móveis que guarnecem a residência, pelo que posso entender que o computador está incluído na proteção legal, por interpretação extensiva.

Vamos analisar uma questão sobre a matéria:

FCC – TRT/MA – 2014) Quando, não havendo norma prevista para a solução do caso concreto, o juiz decide utilizando um conjunto de normas próximas do próprio ordenamento jurídico. Neste caso, está aplicando

a) os costumes.

b) a analogia.

c) os princípios gerais de Direito.

d) a equidade legal.

e) a equidade judicial.

RESOLUÇÃO:

Como vimos, a analogia implica estender a uma hipótese não prevista em lei a solução legal dada a uma hipótese semelhante. Há, portanto, a aplicação de normas do ordenamento jurídico que regulam situações que seriam próximas à situação concreta analisada pelo juiz.

Quanto às outras assertivas:

a) os costumes. → INCORRETA: Se há uma lacuna, a primeira forma de integração a ser aplicada é a analogia.

c) os princípios gerais de Direito. → INCORRETA: Se há uma lacuna, a primeira forma de integração a ser aplicada é a analogia.

d) a equidade legal. → INCORRETA: A equidade legal ocorre quando a própria lei prevê expressamente algumas soluções possíveis para o juiz aplicar ao caso. Há, portanto, uma norma prevista e não uma lacuna.

e) a equidade judicial. → INCORRETA: A equidade judicial é uma autorização constante da lei para que o juiz dê a solução mais adequada ao caso concreto. Nesse caso, há uma lei prevendo que o juiz deve decidir por equidade, ou seja, não há lacuna.

Gabarito: B

COSTUME

O costume é uma fonte subsidiária ou supletiva para suprir lacunas, pois será utilizado em casos em que a analogia não pode ser aplicada.

Vimos que a lei é produzida pelo Poder Legislativo e que ela passa a existir quando é promulgada e publicada. Assim, é possível saber exatamente quando a lei começou a viger. Com o costume temos o oposto: ele surge em uma certa época, em uma certa região e, aos poucos, passa a ser tido como o comportamento esperado. O costume tem, portanto, origem incerta e indeterminada. Além disso, a lei é escrita e o costume não é escrito, ele consiste justamente no comportamento reiterado.

Verifica-se o surgimento do costume, quando é possível verificar a existência de uma **prática reiterada** de uma conduta (elemento externo) e a **convicção de sua obrigatoriedade** (elemento interno). Por exemplo: atualmente, já existem algumas leis que preveem assentos preferencias, mas, até pouco tempo, poderíamos dizer que ceder o assento para uma gestante era um costume, ou seja, uma conduta praticada de forma constante e que as pessoas esperavam umas das outras.

Finalmente, podemos mencionar três espécies de costume: (i) costume *secundum legem*, aquele que se encontra já previsto na lei (como aquele de dar atendimento prioritário a idosos e gestantes); (ii) costume *praeter legem*, aquele que serve de mecanismo para suprir lacuna, como aqui estudado neste tópico (como a aceitação pelo Judiciário do costume de fazer cheque pré-datado, quando sabemos que o cheque é uma ordem de pagamento à vista); (iii) **costume *contra legem*, aquele que é contrário a lei e não tem espaço no ordenamento brasileiro, não sendo admitida sequer revogação de lei por desuso** (como o costume que se tinha, de forma mais recorrente no passado, de dirigir embriagado).

OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO

Os princípios gerais de direito, último recurso a ser aplicado nos moldes do art. 4º da LINDB, consistem em regras não escritas, mas universalmente aceitas, presentes na consciência coletiva e dotados de juridicidade. Essas normas, ainda que não escritas, portanto, são tidas como juridicamente exigíveis.

Por vezes, esses princípios encontram-se **implícitos** na legislação, como o princípio pelo qual "ninguém pode se valer da própria torpeza" que pode ser compreendido na vedação ao dolo recíproco nos negócios jurídicos. Assim, se os dois contratantes agiram com dolo, um não pode alegar isso em face do outro.

EQUIDADE

A equidade não se destina a suprir lacunas, mas a auxiliar na aplicação da lei. Podemos entender que a equidade de duas maneiras: (i) em sentido amplo, equidade é atender ao ideal de justiça; (ii) e, em sentido estrito, é uma autorização legal para que o juiz dê a solução mais adequada ao caso concreto. No direito brasileiro, **o juiz só pode julgar por equidade, quando autorizado por lei**.

A equidade pode ser **legal**, quando o próprio legislador prevê diferentes soluções para a questão. Por exemplo: o art. 1.586 do CC prevê que o juiz poderá decidir a situação dos filhos em relação aos pais diferentemente do que está previsto na lei, se houver motivos graves e for o melhor para o menor. Dessa forma, embora o legislador tenha dito como é a disciplina dos filhos em relação aos pais, deixou também a possibilidade de, em certas situações, o juiz decidir de forma diferente.

A equidade pode ser também **judicial**, quando o legislador, explicitamente ou não, deixa ao magistrado a tarefa de definir a melhor solução para o caso concreto. Exemplo: CC, "Art. 953. A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido. Parágrafo único. Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, eqüitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso."

Cuidado, por fim, com duas expressões corriqueiras: (i) **decidir "COM equidade"**, que é atender ao ideal de justiça, ou seja, é como espera-se que o Judiciário decida sempre; (ii) **decidir "POR equidade"**, que é a aplicação da equidade pelo juiz, nos casos previstos em lei.

INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS

Em geral, é possível afirmar que a aplicação da lei se dá pelo meio da **subsunção**, que tem a estrutura de um silogismo: (i) a premissa maior é a lei, norma abstrata (por exemplo, é proibido matar alguém); (ii) a premissa menor é o caso concreto (por exemplo, João tentou matar Pedro; (iii) a conclusão é da sentença que aplica a lei ao caso concreto (por fim, a sentença que condena João pela tentativa de homicídio de Pedro). Como vimos, é possível que a lei seja omissa, o que dá lugar à aplicação da analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Mas antes de supor que a lei é lacunosa, o operador do Direito deve proceder à sua exata interpretação, extraindo o sentido da norma. Assim, toda norma deve ser interpretada, não apenas as normas que pareçam (ou sejam) defeituosas.

Cabe abordar aqui, portanto, os principais **métodos** de interpretação das leis:

(i) **gramatical ou literal**: é a primeira fase do processo interpretativo, consistindo na análise das palavras, da técnica de escrita, da pontuação, etc. Por vezes, o método se revela insuficiente, sendo necessário utilizar também outro. Por exemplo: muitas vezes, o legislador menciona que determinado direito é do cônjuge e uma interpretação gramatical iria impedir o intérprete de perceber que o direito deve ser estendido também ao companheiro (aquele que tem união estável).

(ii) **lógica ou racional:** orienta-se pelo espírito da lei, a finalidade da norma. Por exemplo: quando se interpreta o Estatuto da Criança e do Adolescente, é preciso ter em vista que o objetivo dessa norma é de conceder um tratamento especial e benéfico a crianças e adolescentes. Dessa forma, as normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar a proteção deles e não de diminuir essa proteção.

(iii) **sistemática**: considera que a norma não existe isoladamente, devendo ser compreendida em conjunto com as demais. Quando o STF admitiu a união homoafetiva, ele fez uma interpretação sistemática do texto constitucional. É que, de fato, há uma norma no texto constitucional (CF, art.226) que fala que a união estável é entre homem e mulher, mas é também a própria Constituição que prevê a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a igualdade entre todos os brasileiros (art. 5º). O Supremo entendeu que o constituinte não quis, portanto, excluir outras composições da união estável. Assim, os dispositivos mencionados devem conviver de forma harmônica, garantindo o direito à igualdade de todos de constituírem um núcleo familiar e também a proteção à união estável, inclusive, entre homem e mulher.

(iv) **histórica**: é a forma de interpretação que considera os antecedentes históricos da norma, o processo legislativo, as atas das sessões de deliberação, etc. Assim, busca compreender o texto legal produzido. É importante, por vezes, saber como foi o processo de elaboração de uma lei. Exemplificando, o CPC/2015, que revogou o CPC/1973, deixou de dar o significado de uma série de institutos que antes eram definidos na lei. Assim, quem lê o art.301 do CPC/2015, pode ficar sem entender o que é a medida cautelar de sequestro ali prevista e vai descobrir que o CPC/73 trazia a definição e que agora será preciso retomar um pouco daquele conceito revogado, pois ele influencia em grande medida o que a doutrina diz sobre o tema atualmente.

(v) **sociológica ou teológica**: é a forma de interpretação que pretende adaptar a finalidade da norma às circunstâncias sociais. Nesse sentido, a própria LINDB determina que a lei seja aplicada de acordo com seus fins sociais: "Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."

Em matéria de hermenêutica, é importante afirmar que esses métodos não são excludentes ou usados isoladamente, devendo ser aplicados em conjunto, pois se complementam.

APLICAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS

Uma das grandes novidades da LINDB, foi a inclusão dos artigos 20 e seguintes, pela Lei 13.655/2018. São normas de conteúdo processual e administrativo, mas que, por constarem da LINDB, vamos analisar neste curso também.

Boa parte das disposições, em verdade, objetivam disciplinar e proporcionar segurança jurídica nas **decisões proferidas na:**

- **esfera administrativa** (órgãos e pessoas que compõem a Administração Pública);
- **esfera controladora** (Tribunais de Contas);
- e **esfera judicial** (Poder Judiciário).

Considerando a necessidade de analisar a lei, transcreveremos os artigos, apresentando os principais aspectos a serem compreendidos pelo candidato. Vamos começar!

Já no art. 20 da LINDB, o legislador já demonstra sua preocupação com a segurança jurídica nas decisões do Poder Público. É que, muitas vezes, essas decisões se baseiam em **valores jurídicos abstratos**, como interesse público, moralidade administrativa, economicidade, etc. O julgador, nesses casos, apresenta esses valores abstratos para justificar a sua decisão, mas deixa de considerar as **consequências práticas** dessa mesma decisão. São as **consequências jurídicas, administrativas e econômicas da medida**.

Por exemplo: digamos que o Estado X admitiu 1000 professores por concurso público e o administrador, ao julgar a regularidade do concurso, constata que a empresa contratada é de prima do Governador e acredita que houve malferimento da moralidade pública nessa contratação da Banca. A moralidade pública é um valor jurídico abstrato, embora importantíssimo. É possível que o julgador invoque a moralidade pública para decidir pela irregularidade da contratação, mas deve necessariamente considerar as consequências práticas da decisão: deixar crianças e adolescentes sem professor, sem aulas, etc. Assim, ao considerar a situação fática do caso, o administrador pode perceber que deve ser feito novo concurso, mas que deve também ser adotada medida para dar continuidade ao serviço de ensino público, como prolongar por mais alguns meses a contratação daqueles 1000 professores, até que o novo concurso seja realizado, etc.

A lei exige também do julgador que, ao **impor uma medida** (como o prolongamento daquela contratação de professores) ou ao **invalidar um ato** (como a contratação da Banca Examinadora), apresente **motivação idônea** em sua decisão, indicando sua necessidade e adequação. Será preciso também que o Poder Público **indique por que razão não acolhe** as possibilidades alternativas.

O dispositivo adota, portanto, o **princípio da proporcionalidade**, segundo o qual, no conflito entre princípios, deve-se analisar:

(i) a **adequação**, para saber se a medida a ser adotada é idônea a atingir o objetivo pretendido, ou seja, se ela permite atingir o objetivo. Por exemplo, no embate entre o direito de reunião e o direito de ir e vir, é adequado que o Poder Público exija dos manifestantes que informem o local da manifestação, para colocar à disposição da população equipes policiais, médicos e agentes de trânsito para a segurança de todos. A

exigência de comunicação por parte dos manifestantes do local e data da manifestação é adequada para conciliar os interesses em jogo (os dos manifestantes e daqueles que não irão se manifestar).

(ii) a **necessidade**, para evidenciar se a medida é necessária para o atingimento do fim, não existindo outra medida adequada que restrinja menos os direitos em jogo. Por exemplo, exigir que os manifestantes informem o local da manifestação é necessário para que o Poder Público possa garantir a segurança de todos, pois ele teria dificuldades de deslocar força policial, de saúde e de trânsito repentinamente e de estudar a forma de proteger melhor as pessoas. Ademais, exigir que os manifestantes informem antecipadamente seus objetivos não impede o exercício do direito de manifestar, não o cerceia de forma excessiva, nem se exige uma antecedência exagerada (como meses de antecedência, etc.).

(iii) **proporcionalidade em sentido estrito**, para verificar a relação custo-benefício da medida e efetuar a ponderação dos valores envolvidos. Por fim, é razoável que se exija a comunicação do direito de reunião ao poder público, sem exigência de maiores formalidades. Dessa maneira, a exigência de comunicação é uma forma ponderada de conciliar o direito de reunião, de liberdade de expressão e os direitos políticos com o direito de ir e vir, o direito à segurança pública e à saúde.

Agora, vamos revisar com a leitura da lei:

> Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
>
> Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

No art. 21, o legislador volta a exigir que o agente julgador, ao invalidar um ato, considere as consequências jurídicas e administrativas da decisão. Pois, por vezes, as consequências da decisão podem exigir que outras medidas sejam tomadas, para evitar maiores prejuízos.

Embora a invalidação dos atos seja necessária, em muitos casos, o ideal é que se possa regularizar o ato. Se isso for possível, o julgador deverá indicar as **condições** para permitir a regularização do ato, antes de invalidá-lo, decidindo com proporcionalidade e equanimidade e tendo em vista também os interesses gerais. Isso para que essa solução (pela regularização do ato) não imponha prejuízos anormais ou excessivos aos envolvidos. Por exemplo: às vezes chega ao fim um contrato administrativo antes de concluir o processo de licitação para contratação de uma nova empresa. Nesses casos, o Poder Público, às vezes, solicita que a empresa que vinha prestando o serviço dê continuidade ao contrato, até que a licitação termine. Ocorre que os pagamentos desse período já não estão cobertos pelo contrato, sendo necessário que aquele que vai julgar esse procedimento indique as condições para regularizar a situação, por meio de um termo de ajuste de contas, com os pagamentos devidos ao particular.

Vamos ler na LINDB:

> Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

O julgador deverá também ter em vista a situação particular analisada, porque a atuação concreta do administrador se dá dentro das possibilidades fáticas e jurídicas. Assim, o legislador exige que a decisão considere: (i) os obstáculos e a realidade fática do gestor, (ii) as políticas públicas existentes e (iii) o direito dos administrados envolvidos. Dessa forma, o julgador não poderá interpretar as normas em descompasso com o contexto fático em que a gestão pública a ela submetida se insere (https://www.conjur.com.br/dl/parecer-juristas-rebatem-criticas.pdf).

Nesse sentido, a LINDB procura alterar um pouco a postura, por vezes, formalista dos julgadores, que tendem a exigir o cumprimento fiel da lei, a despeito do gestor não ter as condições ideais para seu cumprimento. Pense, por exemplo, em um Município que passa por crise financeira e não tem recursos para o pagamento de precatórios (aquelas dívidas que o Estado tem com alguns particulares, em virtude de sentença judicial transitada em julgado). O prefeito poderá demonstrar os obstáculos reais que ele enfrenta para atender aos pleitos, em momento de penúria da população. Assim, poderá esclarecer que não está se negando a cumprir a decisão judicial que determina o pagamento do precatório, mas que não possui condições fáticas de cumprir a decisão, não podendo ser penalizado pela sua conduta.

Vamos analisar a lei, agora:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados **os obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as e**xigências das políticas públicas** a seu cargo, sem prejuízo dos **direitos dos administrados**.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão **consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

§ 2º Na aplicação de sanções, serão **consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos** que dela provierem para a administração pública, as **circunstâncias** agravantes ou atenuantes e os **antecedentes** do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na **dosimetria das demais sanções** de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

A observância das circunstâncias do caso concreto também deve atingir a aplicação das sanções. De fato, deve-se observar: (i) a natureza da infração; (ii) a gravidade do ato; (iii) os danos advindos para o Poder Público; (iv) circunstâncias agravantes ou atenuantes; (v) antecedentes do agente.

Como já se pôde perceber, a Lei 13.655/2018 procurou concretizar de forma significativa o **princípio da segurança jurídica**. Nesse sentido, os arts. 23 e 24 reforçam a cautela que deve pautar as decisões do Poder Público, exigindo que:

(i) nos casos de nova interpretação ou orientação sobre normas de **conteúdo indeterminado**, o novo entendimento seja submetido a um regime de transição, quando necessário à adoção de medidas de implementação da ordem. Por exemplo: algumas normas administrativas, como a Resolução Conama 237/1997, estabelece quais são os empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, para fins de exigência de licenciamento ambiental. É a própria norma que exemplifica situações em que se verifica o "significativo impacto ambiental", pois se trata de conceito

indeterminado. Se houver a alteração dessa orientação geral, será preciso conceder um prazo para que os particulares se adaptem e, se for o caso, procedam ao licenciamento ambiental que, antes, não era exigido para o empreendimento em questão.

De fato, se há uma nova interpretação ou orientação sobre uma norma de conteúdo indeterminado, não é possível que o administrador surpreenda o destinatário da norma. Se outra interpretação ou orientação é possível e vem a prevalecer, é recomendável que se adote um regime de transição, para a adaptação daqueles que devem obedecer a norma. Evita-se, assim, a surpresa.

(ii) nos casos de **revisão da validade** de atos já aperfeiçoados, o julgador analise a situação à luz das orientações gerais (ou seja, aquelas constantes de atos gerais, de jurisprudência majoritária ou adotadas reiteradamente pelo Poder Público) **vigentes na época** em que praticado o ato. É o caso da contratação, que se deu por anos, de empregados celetistas por Conselhos de Fiscalização Profissional (como CREA, CRO, etc.), o que era admitido pela jurisprudência antigamente. Ocorre que o entendimento jurisprudencial mudou e passou-se a exigir concurso público para a contratação do quadro de pessoal dos Conselhos, pois eles são autarquias (pessoas jurídicas de direito público). A revisão da validade daquelas contratações anteriores, entretanto, deve ter em vista o entendimento majoritário da época, pois foram realizadas para atender àquele posicionamento.

Dessa forma, ao revisar um ato já aperfeiçoado, o agente decisor deve considerar o entendimento vigente na época, pois esse era o posicionamento no qual o administrado se baseou para praticar suas atividades. Não pode, agora, ser surpreendido com a aplicação retroativa de um entendimento. Se, como veremos, a lei não pode atingir situações já aperfeiçoadas no passado, a LINDB determina que também as orientações gerais novas não retroajam para atingir situações já constituídas à luz da orientação anterior.

Observe:

> Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.
>
> Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.
>
> Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Dentre as novidades, temos também o negócio jurídico administrativo, a ser firmado entre autoridades públicas e particulares, para forma a eliminar eventual irregularidade, incerteza jurídica ou mesmo uma situação de litígio (https://www.conjur.com.br/dl/parecer-juristas-rebatem-criticas.pdf). O legislador cria, portanto, um compromisso a ser celebrado entre administrador e administrados para afastar incerteza, para regularizar situações e solucionar litígios. Vejamos:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;[...]

III - **não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral**;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Note que o compromisso disciplinado no art.26 não poderá afastar permanentemente deveres, o que poderia conduzir a abusos e desvios, além de não atender ao interesse público. É que poderia ocorrer de um administrado ser beneficiado por um compromisso, que afasta um dever permanentemente, e outro administrado não, o que violaria a isonomia, daí a vedação.

O compromisso também não poderá afastar deveres consignados em orientação geral, aquela referida no art. 24, p.ú., atendendo também ao princípio da igualdade, posto que a orientação atinge indistintamente todos os administrados e não pode ser afastado apenas para alguns. O objetivo da norma aqui é evitar tratamento privilegiado àquele que conseguir firmar o compromisso, sendo que todos os demais deverão ter que observar uma norma geral.

Outra novidade importante da LINDB é a possibilidade de que a decisão do poder público imponha o dever de **compensação** por parte do interessado das **vantagens** (inclusive, financeiras) ou dos **prejuízos anormais ou injustos** decorrentes do descumprimento das normas. Vamos exemplificar: se os grandes fabricantes de laticínios do país resolvem acordar seus preços (formando um cartel) para obter lucro em prejuízo dos consumidores, eles terão um expressivo ganho financeiro com essa medida e, futuramente, quando a administração apurar o caso, poderá impor o dever de compensar essas vantagens indevidas.

Além disso, exigiu-se no art. 27, mais uma vez, que a decisão seja motivada e observe o contraditório e ampla defesa, inclusive quanto ao cabimento, forma e valor da compensação, se for o caso. Também poderá ser celebrado compromisso processual para disciplinar a forma de efetivação da compensação. *In verbis*:

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, **poderá impor compensação** por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação **será motivada, ouvidas previamente** as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

Afinal, o agente decisor, nesses casos que estamos estudando, responde pelos erros de suas decisões ou opiniões técnicas? Cabe responsabilizar pessoalmente o agente público por decisões e opiniões técnicas, quando verificado **erro grosseiro** (imprudência grave, negligência grave ou imperícia grave) ou **dolo**. Assim, o agente poderá atuar com maior segurança jurídica, conhecedor de que a mera culpa (imprudência, imperícia e

negligência) não será suficiente para sua responsabilização. O dispositivo resguarda, assim, a atuação de gestores públicos na prolação de decisões e também de pareceristas na emissão de opiniões técnicas.

É o que consta do seguinte dispositivo:

> Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Além disso, estimulando a participação democrática, o legislador autoriza a realização de consulta pública prévia à edição de atos normativos, devendo as manifestações apresentadas serem necessariamente consideradas (ainda que não adotadas). O Poder Público deverá motivar o acolhimento, ou não, das referidas manifestações.

> Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

Como se afirmou, a preocupação com a segurança jurídica permeou essa alteração da LINDB, culminando nesse último dispositivo, que insta o administrador a editar normas, súmulas e consultas que serão vinculantes aos órgãos/entidades destinatários, até eventual revisão. O dispositivo apenas menciona atos normativos infralegais, mas que demonstram para o administrado o entendimento daquele órgão ou entidade e, por isso, servem pros particulares se comportarem corretamente. Se o particular souber o que o Poder Público espera dele, será mais fácil que ele atenda, não é mesmo? Daí que se estimule a produção desses atos:

> Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO E NO ESPAÇO

CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO

A LINDB também se preocupa em solucionar os conflitos de lei no tempo. São aqueles conflitos que ocorrem quando as leis se sucedem no tempo, uma revogando a outra, por exemplo. Para isso, podemos adotar dois critérios: (i) as disposições transitórias; (ii) a irretroatividade das normas.

As **disposições transitórias** são produzidas pelo legislador e constam da própria lei. Normalmente, quando uma lei revoga outra, o legislador faz consta dela algumas disposições para vigerem apenas transitoriamente, permitindo maior harmonia na transposição da legislação anterior para a subsequente. O próprio Código Civil possui disposições transitórias importantes, tanto em tema de prazos prescricionais (CC, art. 2.028) quanto em tema de negócios jurídicos (CC, art. 2.035).

A **irretroatividade das normas**, por sua vez, impõe que as leis não serão aplicadas a situações constituídas antes do início de sua vigência. Essa é a **regra** no nosso ordenamento. Nesse sentido, em regra, a lei é aplicada

aos casos pendentes e aos casos futuros, só podendo retroagir se (i) não violar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido e se (ii) constar expressamente da própria lei (essa retroação).

Trata-se novamente de prestigiar a segurança jurídica, impedindo que sejamos surpreendidos com a edição de leis que atinjam situações já constituídas no tempo. Exemplo: vamos supor que a lei admitisse a maioridade civil aos 16 anos. Se amanhã, a lei aumentar a maioridade civil para 18 anos, ela não afetará a maioridade daqueles que já tinham 16 anos.

Assim, a lei nova tem **aplicação imediata e geral,** mas não se aplica a fatos anteriores. Além disso, deve observar: (i) o ato jurídico perfeito, que é o ato já aperfeiçoado na vigência da lei anterior (como um contrato, a maioridade civil, o casamento, etc.); (ii) a coisa julgada, que é a decisão judicial transitada em julgado; (iii) e o direito adquirido, que é o direito subjetivo que já ingressou no patrimônio de seu titular, pois se verificou o preenchimento de todos os seus pressupostos na vigência da lei anterior (como o direito à aposentadoria, ao recebimento de um prêmio, etc.). Esses conceitos também estão na LINDB:

> Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
>
> § 1º Reputa-se **ato jurídico perfeito** o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.
>
> § 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.
>
> § 3º Chama-se **coisa julgada ou caso julgado** a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Ademais, tem sede constitucional tanto o princípio da irretroatividade da lei, quanto a proteção do ato jurídico perfeito, da coisa julgada e do direito adquirido.

Por fim, veja como o tema constou de prova:

FCC – TCE/PI – 2014) Telma comprou bilhete da loteria federal e foi contemplada com um prêmio de muitos milhões de reais. No entanto, antes de receber o prêmio, sobreveio lei proibindo todo e qualquer tipo de jogo, incluindo os da loteria federal, que eram permitidos à época em que Telma realizou a aposta. Neste caso, Telma

a) poderá exigir o recebimento do prêmio, em razão da proteção conferida ao direito adquirido.

b) não poderá exigir o recebimento do prêmio, por se tratar de obrigação natural.

c) não poderá exigir o recebimento do prêmio, pois a lei nova tem efeito imediato, atingindo as relações em curso.

d) poderá exigir o recebimento do prêmio apenas se a lei nova estiver no período de vacatio legis.

e) não poderá exigir o recebimento do prêmio, pois o jogo constitui prática imoral.

RESOLUÇÃO:

No caso, quando da alteração legislativa, Telma já havia preenchido os requisitos necessários para que o direito ao prêmio ingressasse em seu patrimônio jurídico na vigência da lei anterior. A lei nova tem mesmo efeito imediato e geral, o que preserva a segurança jurídica.

Gabarito: A

EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO

Agora, partimos para a parte da LINDB que regula aspectos de direito internacional público e privado (arts. 7 a 19), particularmente os aspectos territoriais da aplicação da lei brasileira e estrangeira.

Em razão da soberania nacional, vige entre nós o **princípio da territorialidade**, segundo o qual aplica-se no território nacional a lei brasileira. Observe-se que o território compreende, além do espaço aéreo, terrestre e mar territorial, também as embaixadas brasileiras, consulados, embarcações e aeronaves de natureza pública ou a serviço do Estado brasileiro e embarcações e aeronaves privadas em alto-mar ou no espaço aéreo correspondente.

Ocorre que o constante intercâmbio entre os países, no mundo atual, levou à necessidade de temperar esse princípio, admitindo, por vezes, a aplicação de norma estrangeira pelos tribunais brasileiros, sem prejuízo de nossa soberania nacional. Por isso, falamos que vige no Brasil o princípio da **territorialidade moderada/mitigada/temperada**. Assim, admitimos casos de **extraterritorialidade**, aplicando em nosso território normas de outro Estado, bem como princípios e convenções internacionais.

Esclarecido isso, temos que o **estatuto pessoal** é a situação jurídica que rege o estrangeiro pelas leis de sua nacionalidade ou pelas de seu domicílio. Como se observa do art. 7º da LINDB, o direito brasileiro submeteu à **lei do domicílio** o estatuto pessoal.

Assim, **é a lei do domicílio** que rege: (i) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família; (ii) os bens móveis que o proprietário tiver consigo ou se destinarem ao transporte para outros lugares; (iii) o penhor; (iv) a capacidade para suceder; (v) a competência da autoridade judiciária; (vi) o regime de bens de casamento, salvo se os cônjuges tiverem domicílio, caso em que se considera o primeiro domicílio do casal. Vejamos:

> LINDB, Art. 7º A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as regras sobre **o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.**
>
> [...]§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de **invalidade do matrimônio** a lei do primeiro domicílio conjugal.
>
> § 4º O **regime de bens**, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal. [...]
>
> Art. 8º [...]§1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos **bens móveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.**
>
> § 2º O **penhor** regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.
>
> Art. 10. A **sucessão por morte ou por ausência** obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.
>
> § 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
>
> § 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula **a capacidade para suceder**.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o **réu domiciliado** no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

[...] §2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pele lei brasileira, as **diligências deprecadas** por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Em todos os casos acima, será possível eventualmente a aplicação nos tribunais brasileiros da legislação estrangeira. A LINDB, entretanto, impõe limites também a esses casos de **extraterritorialidade**:

LINDB, Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Então, mesmo nos casos em que a extraterritorialidade foi admitida, é preciso verificar se as leis, atos e sentenças estrangeiras ofendem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. É certo que tais expressões revelam conceitos vagos, mas a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem, ao longo do tempo, moldado a compreensão desses institutos a partir da análise de casos concretos.

Há casos, entretanto, em que a LINDB, apesar do elemento estrangeiro, determina a aplicação do **princípio da territorialidade:**

LINDB, Art. 7º § 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos **impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.**

Art. 8º Para qualificar os **bens** e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem **situados**.

Art. 9º Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a lei do país em que se **constituírem**.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de **forma essencial, será esta observada**, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 11. As **organizações** destinadas a fins de interesse coletivo, como as **sociedades** e as **fundações**, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 12. [...] § 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a **imóveis situados no Brasil**.

Vamos, então, repassar as regras da LINDB para resolução de conflito de leis no espaço, uma vez que elas costumam ser cobradas na sua literalidade. Lembrem-se que os **dispositivos seguintes nos indicam qual será a lei, brasileira ou estrangeira, que regerá cada relação jurídica.**

Inicialmente, o art. 7º da LINDB, já informa que o **estado civil** da pessoa, ou seja, as regras a respeito da personalidade, do nome, da capacidade e dos direitos de família, será regido pela lei em que **domiciliada** a pessoa.

> Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Ademais, **se o casamento ocorrer no Brasil,** sejam ou não brasileiros os nubentes, a **lei brasileira** é que regerá os impedimentos dirimentes (que são os obstáculos ao casamento constantes do art. 1.521 do CC) e as formalidades que devem ser observadas para a celebração do casamento.

> Art. 7º § 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

A LINDB assegura também aos casamentos de estrangeiros, **que sejam de mesma nacionalidade**, a celebração na presença de autoridades diplomáticas ou consulares do país de nacionalidade dos nubentes.

> Art. 7º § 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Ademais, os **casos de invalidade do matrimônio** são regidos pela lei do primeiro domicílio conjugal, se diverso os domicílios dos nubentes até então. Estamos falando aqui de domicílio internacional: por exemplo, se Manoel, domiciliado em Portugal, casa-se com Sarah, domiciliada nos EUA, e o casal estabelece seu primeiro domicílio conjugal na Argentina, será a lei argentina que regerá os casos de invalidade do matrimônio (caso, amanhã, eles pretendam o reconhecimento dessa invalidade no Poder Judiciário Brasileiro. Imagine-se que um dos cônjuges venha a residir aqui e pretenda tal reconhecimento.)

A mesma lógica aplica-se ao **regime de bens** do casamento, que é regido pela lei do domicílio dos nubentes e, se este domicílio for diverso, pelo primeiro domicílio conjugal. Vamos dar outro exemplo: se John e Samantha, casam-se nos EUA e lá estabelecem o seu primeiro domicílio conjugal, quando John vier morar no Brasil e aqui tiver que resolver alguma questão relativa ao regime de bens de seu casamento, saberá que deve observar a lei norte-americana.

> Art. 7º § 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.
>
> Art.7º § 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

Na sequência, a LINDB admite a alteração de regime de bens de casamentos também aos estrangeiros, desde que obtenham a anuência do cônjuge, na linha do que se admite aos nacionais brasileiros no art. 1.639, §2º, do CC. Mas aos estrangeiros, essa alteração deve ser para a adoção do regime de comunhão parcial de bens e não para outro regime.

A lei admite também o direito de reconhecimento do divórcio de brasileiro que ocorra no exterior. Vejamos:

Art.7º § 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, **mediante expressa anuência de seu cônjuge,** requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, **se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros**, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

O art. 7º, ainda, cuida de firmar o domicílio dos filhos menores, que é o de seu responsável, e de dispor que, se a pessoa não tiver domicílio, será considerada domiciliada ou no local de residência ou naquele em que se encontrar. Adiante, em nosso curso, estudaremos melhor a temática do domicílio.

Art.7º § 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Quanto aos bens, o art. 8º determina que se observe a lei do local em que eles estão situados. Assim, já fica claro que os imóveis brasileiros serão regidos sempre pela lei brasileira. Para os móveis, aplica-se a mesma lógica, em regra (= serão regidos pela lei brasileira os móveis que estejam situados no Brasil e pela lei estrangeira os demais).

Há exceções. É que como os móveis (logicamente) podem ser movimentados no espaço, haveria muita insegurança jurídica se o estrangeiro que adentrasse o país, temporariamente, com seus bens móveis (sua mala, por exemplo) tivesse que se sujeitar às leis brasileiras. O problema também ocorreria com os bens móveis que os brasileiros levassem para o exterior, pois eles ficariam submetidos à lei estrangeira.

Lembrem-se que o objetivo aqui é identificar qual será a lei que será aplicada pelos tribunais brasileiros, quando o tema forem os bens. Assim, em regra, o Poder Judiciário deverá aplicar a lei do local em que situados os bens, **mas** no caso dos bens **móveis** que o proprietário **trouxer consigo** ou que se destinarem a **transporte** para outro lugar, deverá ser observada a lei do domicílio do proprietário.

Quanto ao penhor, que iremos estudar mais ao final do curso, deverá ser observada a lei do domicílio da pessoa que tem posse do bem empenhado. É que o penhor, em geral, consiste na transferência de um bem móvel, para garantir um débito. Assim, o bem empenhado (em regra, um bem móvel, como uma jóia), fica na posse do credor. É a lei do domicílio desse credor que regerá o penhor.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for **domiciliado** o proprietário, quanto aos **bens móveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.**

§ 2º O **penhor** regula-se pela lei do **domicílio** que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Quanto às **obrigações**, será observada a lei do lugar em que se **constituírem**. Nesse caso, se João, residente no Brasil, viaja para o Chile e lá provoca um acidente de carro, quando vier a ser demandado no Judiciário Brasileiro, será submetido à lei chilena, pois lá se constituiu a obrigação de indenizar.

A LINDB exige, ainda, que a obrigação a ser executada no Brasil deverá observar a forma essencial exigida pela lei brasileira, mas poderá observar os requisitos extrínsecos dispostos na lei estrangeira.

Ademais, no caso de contrato, ele se considera constituído no local em que residir o proponente. Assim, digamos que Pablo, residente na Itália, propõe um contrato de empreitada para Pedro, que reside no Brasil. Na sequência, Pablo viaja ao Brasil apenas para que as partes assinem o contrato. Nesse caso, o proponente é residente na Itália e será a lei italiana a aplicável.

> Art. 9º Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a lei do país em que se **constituírem**.
>
> § 1º Destinando-se **a obrigação a ser executada no Brasil** e dependendo de **forma essencial**, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.
>
> § 2º A obrigação resultante do **contrato** reputa-se constituída no lugar em que residir o **proponente**.

A LINDB dispõe também que a sucessão por morte ou ausência se dá nos moldes da lei de domicílio do ausente ou defunto. Por exemplo: se Maria, que era domiciliada no Brasil e tinha uma casa na Argentina, falece nos EUA, a sucessão será feita pela lei brasileira, inclusive quanto ao bem localizado na Argentina.

Se o estrangeiro que faleceu (ou foi declarado ausente) deixou bens no Brasil, a sucessão **pode** observar a lei brasileira se os sucessores ou seus representantes forem brasileiros. Trata-se de possibilidade de aplicação da legislação mais favorável ao sucessor brasileiro.

Quanto à capacidade para suceder, deve ser aplicada a lei do domicílio do herdeiro ou legatário. Por exemplo: se Laura, domiciliada na Argentina, se torna órfã pelo óbito de sua mãe, domiciliada na França e que deixou imóvel no Brasil, ela saberá se tem capacidade para ser sucessora pela análise da lei argentina.

Vamos à lei:

> Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.
>
> § 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)
>
> § 2º A lei do domicílio do **herdeiro ou legatário** regula a capacidade para suceder.

As pessoas jurídicas, como consta do dispositivo abaixo, devem obedecer à lei do país em que se constituírem. Além disso, a pessoa jurídica estrangeira que pretenda ter filial, agência ou estabelecimento no Brasil deverá submeter seus atos constitutivos ao Governo Brasileiro, para aprovação e esta filial, agência ou estabelecimento ficará sujeito à lei brasileira.

Confira o texto legal:

> Art. 11. As **organizações** destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se **constituírem**.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem **os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.**

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

A lei ainda reconhece a competência do Poder Judiciário brasileiro, quando o réu for domiciliado no Brasil ou quando aqui tiver que ser cumprida uma obrigação. Assim, será competente a Justiça brasileira para analisar o caso: (i) do português Manoel, domiciliado no Brasil, que causa dano a propriedade nos EUA, na ação em que é réu; (ii) do pedido de execução de obrigação de fazer consistente na participação de atriz famosa em desfile de Carnaval no Brasil.

Ademais, como vimos é a lei brasileira que deve reger os imóveis aqui situados e também será a autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra, que irá conhecer de ações relativas aos imóveis situados no Brasil.

A lei processual brasileira admite a cooperação jurídica internacional, possibilitando que aqui seja cumprida, após a concessão do *exequatur* pelo STJ, diligências determinadas pela Justiça estrangeira. Nesse caso, observaremos no cumprimento da ordem estrangeira a lei estrangeira pertinente quanto ao objeto da diligência.

Vejamos:

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu **domiciliado** no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a **imóveis** situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pele lei brasileira, as **diligências deprecadas** por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Quanto à prova dos fatos ocorridos no estrangeiro, a lei brasileira determina que se observe a lei estrangeira quanto ao ônus da prova e quanto aos meios de produção dessa prova. **Não se admitirá provas que a lei brasileira desconheça.**

Ademais, se o juiz brasileiro não conhecer a lei estrangeira, poderá exigir prova de seu texto e de sua vigência aquele que invoca a norma estrangeira.

Confira os dispositivos:

Art. 13. **A prova dos fatos** ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, **quanto ao ônus e aos meios de produzir-se**, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

O próximo dispositivo deve ser lido com bastante atenção, pois já foi objeto de questionamento em prova. Ele relaciona os requisitos para que sentença proferida no estrangeiro seja executada no Brasil.

O mais importante é observar que a alínea "e" foi alterada tacitamente pelo art. 105, I, i, da Constituição Federal, para reconhecer **a competência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA para a homologação de sentença estrangeira**. Assim, a redação da LINDB está desatualizada, mas segue o texto **já corrigido:**

> Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:
>
> a) haver sido proferida por juiz competente;
>
> b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
>
> c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
>
> d) estar traduzida por intérprete autorizado;
>
> e) ter sido homologada pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Fica uma dica: lembre-se que o Supremo já tem "muito trabalho" e não faria sentido que ele, ainda hoje, acumulasse a função de homologar sentenças estrangeiras. Para desafogar o Supremo e seus poucos ministros, o constituinte deu ao STJ a competência analisada.

O art. 16, transcrito abaixo, veda o reenvio, que é a técnica pela qual o magistrado deve observar as remissões feitas pela lei estrangeira a outras normas. Assim, se a lei brasileira determina a aplicação da lei estrangeira, não será aplicável a disposição dessa lei estrangeira que (i) disponha que deve ser aplicada, no caso, a lei brasileira ou (ii) que disponha que deve ser aplicada, no caso, a lei de um terceiro país.

Por exemplo: se aplicaremos, na Justiça Brasileira, a lei de Portugal para disciplinar o bem imóvel localizado em Portugal, não é válido que o juiz pretenda aplicar a lei da Bélgica ao argumento de que a lei portuguesa manda aplicar a lei da nacionalidade do proprietário do imóvel e ele é belga.

Vamos ver na lei:

> Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Ademais, ficam para leitura alguns artigos que costumam ser cobrados em sua literalidade e não oferecem maiores dificuldades à compreensão:

> Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.
>
> Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)
>
> § 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais. Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Por fim, veja como o tema deste tópico já foi cobrado:

FCC – TCE/GO – 2014) Quanto à aplicação da norma jurídica no espaço, é INCORRETO afirmar que

a) a sucessão por morte ou ausência obedece a norma do país do último domicílio do falecido.

b) o domicílio da pessoa que não tiver residência fixa será o local em que a mesma for encontrada.

c) se aplica, quanto às obrigações, a norma do local em que foram constituídas.

d) deve ser aplicada a norma do domicílio do interessado no que se refere aos bens imóveis.

e) são competentes as autoridades consulares brasileiras para registrar o nascimento de filhos de brasileiro nascido no país da sede do consulado.

RESOLUÇÃO:

Conforme consta da lei: "Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.". Assim, a alternativa "D" é a incorreta, estando as demais de acordo com a lei. Observe-se que o tema do domicílio será objeto de aula futura.

Gabarito: D

QUESTÕES COMENTADAS

1. (TCU/2015: Auditor Federal de Controle Externo - Conhecimentos Gerais)

A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

RESOLUÇÃO:

A questão trata dos meios de integração do direito. De fato, como o legislador sabe que nem todas as situações poderão ser previstas em lei e como o juiz tem sempre o dever de julgar, a própria lei indica quais serão os meios para solucionar esses casos de lacunas normativas.

Nesse sentido a LINDB prevê o seguinte: "Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito". Observe, portanto, que há uma ordem a ser observada no momento de aplicar um dos meios de integração do Direito. Primeiramente, é preciso aplicar a analogia, procurando aplicar um dispositivo legal que cuida de questão semelhante àquela enfrentada no caso concreto. Se isso não solucionar o impasse, será o caso de recorrer aos costumes. Se não for possível identificar um costume para aplicar, será o caso de aplicar os princípios gerais de Direito.

Resposta: CORRETO.

2. (TCE-PR/2016: Auditor)

Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

a) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.

b) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.

c) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.

d) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de *vacatio legis*, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.

e) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

RESOLUÇÃO:

a) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro. → INCORRETA: O tema da repristinação é muito cobrado em provas. Vamos conferir na LINDB: "Art. 2º[...] § 3o Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência". Vejam, portanto, que a repristinação não é a regra, mas a exceção em nosso ordenamento. Justamente por ser exceção, para que se aplique a repristinação, é necessário que ela conste expressamente de lei. Assim, se a lei B revogar a lei A, a lei C, ao revogar a lei B, poderá expressamente determinar que a lei A volte a viger.

b) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica. → INCORRETA: Em regra, não se falará em aplicação da lei ulterior, pois o contrato já se aperfeiçoou na vigência da lei anterior. Estamos diante do ato jurídico perfeito que não pode ser alcançado pela lei posterior. É o que consta da LINDB: "Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. § 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou."

c) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento. → INCORRETA: Na questão anterior, já notamos que é exatamente o contrário. A própria LINDB previu os meios de integração do Direito, de forma a solucionar situações de lacuna normativa (falta de norma reguladora).

d) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de *vacatio legis*, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor. → INCORRETA. Vamos imaginar o seguinte: temos a Lei A que já foi publicada, mas está na *vacatio legis*, ou seja, ainda não entrou em vigor. Ocorre que, por necessidade de corrigir um equívoco da Lei A, foi necessário publicar a lei B, ainda na vacância da lei anterior. Nesse caso, os prazos de vacância serão contados novamente a partir da publicação da Lei B. Confira na LINDB: "Art. 1o Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. § 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação."

e) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro. → CORRETA: Como se trata de discussão envolvendo um bem imóvel situado no Brasil, por questão de soberania é apenas o Poder Judiciário brasileiro que poderá decidir essa demanda, com exclusão de qualquer outra autoridade judiciária estrangeira. Vamos rever o dispositivo da LINDB: "Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação. § 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil."

Resposta: E.

3. (TCE-PA/2016: Auditor de Controle Externo - Área Fiscalização – Direito)

A respeito da aplicação da lei civil, da pessoa natural e dos bens, julgue o item a seguir.

O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

RESOLUÇÃO:

O tema da ultratividade também costuma aparecer em provas do CESPE. Então, vamos compreender melhor: se a retroatividade pretende a aplicação de uma lei a fatos anteriores à sua publicação e entrada em vigor, a ultratividade determina que a lei, mesmo que tenha sido revogada, continue a reger as situações ocorridas durante a sua vigência. Ou seja, a lei irá continuar a reger algumas situações, apesar de sua revogação.

Vamos pensar no seguinte exemplo: se um casal se casa na vigência do Código de 1916, o regime de bens de seu casamento seguirá sendo regido por aquele diploma, apesar de ele já estar revogado atualmente.

Resposta: CORRETO.

---

4. (FUNPRESP-JUD/2016: Analista – Direito)

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas, dos negócios jurídicos, da prescrição e da prova do fato jurídico, julgue o item seguinte.

Ocorre a ultratividade de uma norma jurídica quando essa norma continua a regular fatos ocorridos antes da sua revogação.

RESOLUÇÃO:

Mais uma vez, exige-se o conhecimento do conceito de ultratividade da norma. Observe que a assertiva está correta, na linha do que explicamos na questão anterior. Assim, aproveite para memorizar esse conceito.

Resposta: CORRETO.

---

5. (TCE-PE/2017: Analista de Gestão – Julgamento)

Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

As leis processuais civis e penais não se sujeitam às regras quanto à eficácia temporal das leis constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, uma vez que têm regramento próprio.

RESOLUÇÃO:

A LINDB é uma lei geral e, por isso, também disciplina a legislação processual civil e penal. Assim, não havendo disposição legal em contrário (norma especial), valerá sempre as normas da LINDB, inclusive quanto à eficácia temporal das leis processuais civis e penais.

Resposta: ERRADO.

---

6. (SEDF/2017: Analista de Gestão Educacional - Direito e Legislação)

Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis, direitos da personalidade e pessoas jurídicas.

Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

RESOLUÇÃO:

Em regra, as leis, mesmo que publicadas no Diário Oficial, deverão observar um prazo de vacância antes de entrarem em vigor. Para que a lei entre em vigor na data de sua publicação é preciso que essa determinação conste expressamente do texto legal. Do contrário, será entendido que é necessário observar o prazo de 45 dias, para que entre em vigor. Observe o que consta da LINDB:"Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada."

Resposta: ERRADO.

7. (TCE-PA/2016: Auditor de Controle Externo - Área Administrativa – Direito)

No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

RESOLUÇÃO:

O ordenamento jurídico brasileiro não admite o costume *contra legem*. Assim, a lei, ainda que não tenha eficácia social ("a lei não pegou"), é válida e deve ser aplicada. A lei, que não seja destinada a vigência temporária, só é revogada por outra lei que expressamente a revogue ou por outra lei com ela incompatível ou que tenha regulado integralmente a matéria que a lei anterior abordava. Se a lei não foi revogada, nessas hipóteses mencionadas, e não é temporária, ela está vigente.

Resposta: ERRADO.

8. (TCE-SC/2016: Auditor Fiscal de Controle Externo – Direito)

Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de *vacatio legis* começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

RESOLUÇÃO:

É importante observarmos que nem o início nem o final do prazo de *vacatio legis* será alterado por conta de feriados, finais de semana, etc. Assim, o início do prazo de vacância é na data da publicação, que seria no próprio

dia 12 de fevereiro, no caso da questão. É o que notamos na LC nº 95/98: "Art. 8º [...] § 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subseqüente à sua consumação integral."

Os feriados e finais de semana, portanto, não afetam a contagem do prazo ou mesmo a entrada em vigor da lei (ex.: a lei pode entrar em vigor no domingo).

Resposta: ERRADO.

---

9. (TRT - 17ª Região/2013: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador)

No que diz respeito à interpretação das leis, às pessoas naturais e jurídicas e ao domicílio, julgue os próximos itens.

Adotando-se o método lógico de interpretação das normas, deve ser examinado cada termo utilizado na norma, isolada ou sintaticamente, de acordo com as regras do vernáculo.

RESOLUÇÃO:

Como vemos nessa questão, é bom que o candidato revise os métodos de interpretação da norma jurídica. No caso, lembre-se que o método gramatical ou literal é a primeira fase do processo interpretativo, consistindo na análise das palavras, da técnica de escrita, da pontuação, etc. Por vezes, o método se revela insuficiente, sendo necessário utilizar também outro. Por exemplo: muitas vezes, o legislador menciona que determinado direito é do cônjuge e uma interpretação gramatical iria impedir o intérprete de perceber que o direito deve ser estendido também ao companheiro (aquele que tem união estável).

Já o método lógico ou racional orienta-se pelo espírito da lei, a finalidade da norma. Por exemplo: quando se interpreta o Estatuto da Criança e do Adolescente, é preciso ter em vista que o objetivo dessa norma é de conceder um tratamento especial e benéfico a crianças e adolescentes. Dessa forma, as normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar a proteção deles e não de diminuir essa proteção.

No caso da questão, a Banca procurou confundir os candidatos e descreveu, em verdade, o método gramatical, que implica a interpretação de cada termo utilizado na norma, conforme as regras da língua portuguesa.

Resposta: ERRADO.

---

10. TRE-RS/2015: Analista Judiciário – Administrativa)

Com base na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

a) Sempre que uma lei for revogada por outra lei, e a lei revogadora também for revogada, a lei inicialmente revogada volta a ter vigência, em um instituto jurídico denominado de ultratividade da lei.

b) Haverá repristinação quando uma norma revogada, mesmo tendo perdido a sua vigência, for aplicada para reger situações ocorridas à época de sua vigência.

c) Denomina-se vacatio legis o espaço de tempo compreendido entre a data da publicação da lei e a data da sua revogação.

d) Uma norma jurídica pode ser expressa ou tacitamente revogada. Diz-se que há revogação expressa quando a lei nova declarar, em seu texto, o conteúdo da lei anterior que pretende revogar, enquanto que a revogação tácita ocorre sempre que houver incompatibilidade entre a lei nova e a antiga, pelo fato de a lei nova regular a matéria tratada pela anterior.

e) Segundo a legislação vigente, a norma jurídica tem vigência por tempo indeterminado e vigora até que seja revogada por outra lei. O ordenamento jurídico brasileiro não reconhece norma com vigência temporária.

RESOLUÇÃO:

a) Sempre que uma lei for revogada por outra lei, e a lei revogadora também for revogada, a lei inicialmente revogada volta a ter vigência, em um instituto jurídico denominado de ultratividade da lei. → INCORRETA: além de estar equivocada a afirmação, ela não retrata o tema da ultratividade da norma, mas a da repristinação. Ademais, a repristinação é uma exceção, então a lei revogada só voltará a viger se for editada lei que expressamente o determine. Já a ultratividade é o fenômeno pelo qual a lei continua a reger situações ocorridas durante a sua vigência, mesmo que venha a ser revogada em momento posterior. Por exemplo: uma lei editada durante uma guerra continuará a reger a situação havida naquele período, mesmo que seja revogada com o fim da guerra.

b) Haverá repristinação quando uma norma revogada, mesmo tendo perdido a sua vigência, for aplicada para reger situações ocorridas à época de sua vigência. → INCORRETA: aqui é apresentado o conceito de ultratividade, em verdade. Aproveite para gravar o conceito, pois ele costuma cair em provas da banca CESPE.

c) Denomina-se vacatio legis o espaço de tempo compreendido entre a data da publicação da lei e a data da sua revogação. → INCORRETA: A vacatio legis é o período compreendido entre a publicação da lei e a data de sua entrada em vigor. É a vigência da lei que começa com sua publicação e termina com sua revogação.

d) Uma norma jurídica pode ser expressa ou tacitamente revogada. Diz-se que há revogação expressa quando a lei nova declarar, em seu texto, o conteúdo da lei anterior que pretende revogar, enquanto que a revogação tácita ocorre sempre que houver incompatibilidade entre a lei nova e a antiga, pelo fato de a lei nova regular a matéria tratada pela anterior. → CORRETA. É o texto da LINDB: "Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a

lei revogadora perdido a vigência." Observe que a revogação tácita ocorre ou por incompatibilidade ou pelo fato de que a lei posterior regular a matéria tratada anteriormente.

e) Segundo a legislação vigente, a norma jurídica tem vigência por tempo indeterminado e vigora até que seja revogada por outra lei. O ordenamento jurídico brasileiro não reconhece norma com vigência temporária. → INCORRETA: A lei pode ter vigência temporária.

Resposta: D.

11. TRT - 8ª Região/2013: Analista Judiciário - Área Judiciária)

No que se refere à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

a) Caso não encontre nenhuma norma aplicável ao caso posto em juízo, o juiz deverá utilizar a interpretação sistemática.

b) Não é dado ao legislador, para suprir alguma ambiguidade da norma, interpretar a lei depois de publicada no órgão oficial.

c) A lei nova se aplica aos casos pendentes e aos futuros, porquanto o nosso direito não admite a retroatividade da norma.

d) Como regra, não se admite a restauração da lei revogada pelo fato de a lei revogadora ter perdido a sua vigência.

e) Se, durante a vacatio legis, ocorrer nova publicação do texto legal apenas para correção de erro ortográfico, o prazo da obrigatoriedade não será alterado.

RESOLUÇÃO:

a) Caso não encontre nenhuma norma aplicável ao caso posto em juízo, o juiz deverá utilizar a interpretação sistemática. → INCORRETA: Caso a lei seja omissa, o juiz deverá aplicar um meio de integração do Direito dentre os indicados na LINDB, devendo seguir a seguinte ordem: analogia, costumes ou princípios gerais de direito.

b) Não é dado ao legislador, para suprir alguma ambiguidade da norma, interpretar a lei depois de publicada no órgão oficial. → INCORRETA: É possível a edição de lei interpretativa, trata-se da interpretação autêntica, aquela efetuada pelo próprio legislador.

c) A lei nova se aplica aos casos pendentes e aos futuros, porquanto o nosso direito não admite a retroatividade da norma. → INCORRETA: A lei pode retroagir, mas desde que respeite a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

d) Como regra, não se admite a restauração da lei revogada pelo fato de a lei revogadora ter perdido a sua vigência. → CORRETA: A repristinação é excepcional e deve ocorrer expressamente.

e) Se, durante a vacatio legis, ocorrer nova publicação do texto legal apenas para correção de erro ortográfico, o prazo da obrigatoriedade não será alterado. → INCORRETA: A publicação de lei corretora, no período de vacância, importa a nova contagem do prazo de vacância para que a lei corrigida entre em vigor.

Resposta: D.

12. TCE-PA/2016: Auditor de Controle Externo – Procuradoria)

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

RESOLUÇÃO:

Como acabamos de ver, o juiz deve interpretar a lei para aplicá-la de forma a atender a finalidade pública para a qual ela foi editada. É o que consta da LINDB: "Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."

Resposta: CORRETO.

13. TRE-PI/2016: Analista Judiciário – Judiciária)

O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

a) interpretação teleológica.

b) socialidade da lei.

c) interpretação extensiva.

d) analogia.

e) interpretação sistemática.

RESOLUÇÃO:

a) interpretação teleológica. → INCORRETA: Trata-se do método de interpretação que impõe a análise da finalidade da lei.

b) socialidade da lei. → INCORRETA: O princípio da socialidade é um dos princípios reitores do atual Código Civil e será estudado na próxima aula. Ele determina a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais. Ele não guarda relação imediata com a forma de superação de lacuna normativa cobrada pelo enunciado.

c) interpretação extensiva. → INCORRETA: Nesse caso, utiliza-se uma norma já existente, utilizando-a para outras situações que estão no espírito da lei. É aquele caso em que o intérprete observa que o legislador apenas

não esgotou a exposição de todas as hipóteses, mas pretendeu abarcar a situação em análise. Por exemplo: quando o legislador utiliza expressões como "ou por outro motivo fútil", etc. O legislador não poderia esgotar todas as hipóteses e deixa uma cláusula aberta, na qual poderemos inserir situações que já estão no espírito da lei.

d) analogia. → CORRETA: É a analogia que implica a aplicação à hipótese não prevista em lei de dispositivo legal que regula situação semelhante.

e) interpretação sistemática. → INCORRETA: É o método de interpretação que impõe a análise do texto legal a ser interpretado em face dos demais dispositivos legais do ordenamento jurídico.

Resposta: D.

---

14. TCE-PR/2016: Auditor)

Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

a) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.

b) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.

c) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.

d) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de vacatio legis, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.

e) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

RESOLUÇÃO:

a) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro. → INCORRETA: Em regra, a norma revogada não voltará a viger apenas pelo fato de que a norma revogadora também foi revogada. É necessária disposição expressa para que se verifique a repristinação, pois é uma exceção.

b) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica. → INCORRETA: Em regra, não se falará em aplicação da lei ulterior, pois o contrato já se aperfeiçoou na vigência da lei anterior. De fato, a lei não pode retroagir para atingir o ato jurídico perfeito (aquele que se aperfeiçoou na vigência da lei anterior).

c) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento. → INCORRETA: há previsão legal quanto aos meios de integração normativa. Se houver lacuna, o juiz aplicará, nessa ordem, a analogia, os costumes ou os princípios gerais de direito.

d) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de vacatio legis, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor. → INCORRETA: Ainda que a publicação da lei corretora ocorra antes da entrada em vigor da lei corrigida, será contado um novo prazo de vacância, da publicação da lei corretora, no caso.

e) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro. → CORRETA: Trata-se do art. 12 da LINDB: "Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação. § 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil."

Resposta: E.

---

15. TRE-MT/2015: Analista Judiciário – Judiciária)

Com base no disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

a) No tocante aos regramentos do direito de família, adota-se o critério jus sanguinis na referida lei.

b) A sucessão de bens de estrangeiros situados no território brasileiro é disciplinada pela lei brasileira em favor do cônjuge ou dos filhos brasileiros, mesmo se a lei do país de origem do de cujus for-lhes mais favorável.

c) Ao confronto entre uma lei especial e outra lei geral e posterior dá-se o nome de antinomia de segundo grau.

d) Ocorre lacuna ontológica na lei quando existe texto legal para a solução do caso concreto, mas esse texto contraria os princípios que regem a própria justiça.

e) O juiz poderá decidir por equidade, mesmo sem previsão legal.

RESOLUÇÃO:

a) No tocante aos regramentos do direito de família, adota-se o critério jus sanguinis na referida lei. → INCORRETA: O estatuto pessoal do estrangeiro (estado civil, capacidade, etc.), segundo a nossa legislação, é definida pela lei do país em que a pessoa tem domicílio.

b) A sucessão de bens de estrangeiros situados no território brasileiro é disciplinada pela lei brasileira em favor do cônjuge ou dos filhos brasileiros, mesmo se a lei do país de origem do de cujus for-lhes mais favorável. → INCORRETA: O objetivo da LINDB é apenas favorecer a família do falecido e, por isso, apenas permite que o cônjuge ou filhos brasileiros requeiram a aplicação da lei brasileira, se mais benéfica. Assim, se a lei brasileira não for mais favorável, será aplicável a legislação estrangeira.

c) Ao confronto entre uma lei especial e outra lei geral e posterior dá-se o nome de antinomia de segundo grau. → CORRETA: As antinomias aparentes de primeiro grau são os conflitos aparentes entre: (i) norma superior e norma inferior, sendo resolvidas pelo critério hierárquico; (ii) norma geral e especial, sendo resolvidas pelo critério da especialidade; e (iii) norma anterior e norma posterior, sendo resolvidas pelo critério cronológico. As antinomias aparentes de segundo grau, por sua vez, são o conflito entre: (i) norma especial anterior e geral posterior, sendo resolvidas pelo critério da especialidade; (ii) norma superior anterior e inferior posterior,

resolvidas pelo critério hierárquico. Apenas pontue-se que a antinomia entre a norma geral superior e a norma específica inferior é uma antinomia/conflito real de normas, não havendo uma solução em abstrato.

d) Ocorre lacuna ontológica na lei quando existe texto legal para a solução do caso concreto, mas esse texto contraria os princípios que regem a própria justiça. → INCORRETA: A lacuna ontológica se verifica nos casos em que, embora exista norma para o caso concreto, ela não tem eficácia social. Já a axiológica é a hipótese em que existe norma para o caso concreto, mas ela se mostra insatisfatória ou injusta, como foi mencionado na assertiva.

e) O juiz poderá decidir por equidade, mesmo sem previsão legal. → INCORRETA: A decisão por equidade depende de autorização legal expressa.

Resposta: C.

16. TRT - 8ª Região/2016: Analista Judiciário - Área Judiciária)

Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

a) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.

b) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.

c) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

d) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da vacatio legis, e não com sua publicação em órgão oficial.

e) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

RESOLUÇÃO:

a) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro. → CORRETA: a LINDB admite a aplicação da lei estrangeira, desde que não haja ofensa à soberania, ordem pública e os bons costumes. Observe que também na LINDB constam os casos em que a aplicação da lei estrangeira será admitida.

b) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência. → INCORRETA: Lembrem-se que a repristinação é sempre excepcional e expressa.

c) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes. → INCORRETA:

também existem normas cogentes no direito civil, sendo importante frisar, ademais, que os princípios, como o da autonomia de vontade, não são absolutos.

d) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da vacatio legis, e não com sua publicação em órgão oficial. → INCORRETA: Observe dois aspectos: (i) a lei pode entrar em vigor antes de 45 dias (como no dia da publicação, por exemplo) ou após isso, se houver disposição expressa nesse sentido; (ii) o prazo de vacatio legis é contado justamente da publicação da lei.

e) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial. → INCORRETA: O equívoco é apenas a inversão dos conceitos de derrogação (supressão parcial da lei) e ab-rogação (supressão total da lei).

Resposta: A.

---

17. CESPE - 2016 - TCE-PA - Auditor de Controle Externo - Procuradoria

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

RESOLUÇÃO:

Como vimos, o ordenamento jurídico brasileiro não admite o efeito repristinatório automático. Assim, a repristinação dependerá de disposição expressa em lei e será excepcional. Ademais, em caso de lacuna normativa, deverá o juiz utilizar os meios de integração do direito na seguinte ordem: analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Resposta: ERRADO

---

18. CESPE - 2016 - TCE-PR - Auditor

Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

a) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.

b) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.

c) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.

d) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de vacatio legis, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.

e) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

RESOLUÇÃO:

a) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro. → INCORRETA: em regra, não se aceita o fenômeno da repristinação, que deve ser prevista expressamente.

b) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica. → INCORRETA: a lei nova não pode violar o ato jurídico perfeito (como um contrato já celebrado), que continuará regido pela lei anterior.

c) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento. → INCORRETA: admite-se a integração normativa, que ocorre pelo uso (nessa ordem) de analogia, costumes e princípios gerais de direito.

d) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de *vacatio legis*, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor. → INCORRETA: mesmo que a lei corretora entre em vigor antes do término do prazo de vacância da lei corrigida, haverá novo prazo de vacância.

e) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro. → CORRETA: exato! É o que consta da lei!

Resposta: E

---

19. CESPE - 2011 - TJ-ES - Analista Judiciário - Taquigrafia - Específicos

Com base no que dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil, julgue os itens que se seguem.

Em regra, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

RESOLUÇÃO:

A repristinação (o fenômeno pelo qual a lei revogada volta a viger por ter a lei revogadora perdido a vigência) é excepcional e depende de disposição expressa de lei.

Resposta: INCORRETO.

---

20. CESPE - 2013 - TJ-ES - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção

No que se refere à aplicação da lei estrangeira, assinale a opção correta.

a) A lei do lugar de domicílio do estrangeiro se aplica aos bens móveis que o proprietário tiver consigo ou que se destinarem ao transporte para outros lugares.

b) A regra do estatuto pessoal é inaplicável às pessoas jurídicas.

c) Aplica-se a lei do domicílio do proprietário às relações de posse sobre bens imóveis

d) A regra do estatuto pessoal define que a norma legal do lugar de nascimento do estrangeiro será observada quanto ao começo e ao fim da personalidade, ao nome, à capacidade e aos direitos de família

e) O direito internacional público regula a matéria atinente à aplicação de lei estrangeira.

RESOLUÇÃO:

a) A lei do lugar de domicílio do estrangeiro se aplica aos bens móveis que o proprietário tiver consigo ou que se destinarem ao transporte para outros lugares. → CORRETA: Exato! Em se tratando de bens móveis que a pessoa traga consigo e que será transportada para outros lugares, será aplicada a lei do domicílio do estrangeiro. Assim, se o argentino Juan entra no Brasil, ele não precisa se preocupar com a lei que será aplicada sobre sua mala (bem móvel), pois será aplicada a lei de seu domicílio (lei argentina, considerando que ele é domiciliado na Argentina).

b) A regra do estatuto pessoal é inaplicável às pessoas jurídicas. → INCORRETA: Estatuto pessoal é o regime a que se submete o estrangeiro. No caso das pessoas jurídicas, elas serão regidas pela lei do Estado em que se constituírem.

c) Aplica-se a lei do domicílio do proprietário às relações de posse sobre bens imóveis. → INCORRETA: É a lei do país em que situados que rege os bens, móveis e imóveis.

d) A regra do estatuto pessoal define que a norma legal do lugar de nascimento do estrangeiro será observada quanto ao começo e ao fim da personalidade, ao nome, à capacidade e aos direitos de família. → INCORRETA: é a lei do domicílio do estrangeiro que será observada quanto ao começo e ao fim da personalidade, ao nome, à capacidade e aos direitos de família.

e) O direito internacional público regula a matéria atinente à aplicação de lei estrangeira. → INCORRETA: é o direito internacional privado que regula a matéria atinente à aplicação da lei estrangeira.

Resposta: A

---

21. CESPE - 2013 - TCU - Auditor Federal de Controle Externo

Julgue o item a seguir, com fundamento na Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Após cinco anos de vigência de lei especial sobre determinada matéria, foi editada nova lei contemplando disposições gerais acerca do mesmo tema. Nessa situação, a edição da lei mais recente, a qual estabelece disposições gerais, revoga a lei anterior especial.

RESOLUÇÃO:

A lei posterior, no caso, contempla apenas disposições gerais, ou seja, que não atuam no âmbito da disciplina da lei especial anterior. Assim, a lei geral posterior não entra em conflito com a lei específica anterior. Da

mesma forma, a lei específica posterior não entraria em conflito com a lei geral anterior. Nos dois casos, o âmbito de disciplina das leis é diferente, não haverá conflito.

Resposta: ERRADO

22. CESPE - 2013 - MC - Atividade Técnica de Suporte - Direito

Com referência à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), julgue os itens seguintes.

Em respeito à regra do estatuto pessoal, serão aplicadas as regras do país de domicílio do estrangeiro às relações jurídicas constituídas no Brasil por pessoa estrangeira.

RESOLUÇÃO:

Para reger as relações jurídicas constituídas, como as obrigações, deve-se aplicar a lei do país em que elas forem constituídas. Assim, se o juiz for analisar o caso do carioca João (domiciliado no Brasil) que causou dano ao português Manoel em Portugal, ele irá aplicar a lei portuguesa mesmo que Manoel esteja domiciliado na Alemanha.

Resposta: ERRADO

23. CESPE - 2013 - MC - Atividade Técnica de Suporte - Direito

Com referência à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), julgue os itens seguintes.

O direito pátrio tem como regra a aplicação da lei nova aos casos futuros, continuando a norma revogada a reger os casos pendentes.

RESOLUÇÃO:

A lei revogada irá continuar a reger os atos já aperfeiçoados sob sua vigência. Assim, a lei nova irá ser aplicada tanto aos casos futuros quanto aos casos pendentes. Por exemplo: digamos que a Lei A preveja juros máximos de 10% para certo tipo de negócio e, após a celebração de um contrato com essa taxa, sobrevenha a Lei B que preveja que os juros máximos são de 5%. Nesse caso, a partir da entrada em vigor da Lei B, a taxa a ser cobrada no âmbito desse contrato prévio passará a ser 5% para as parcelas futuras, mas também para as parcelas atrasadas (quanto a essas parcelas atrasadas, a taxa será de 10% até a entrada em vigor da Lei B e, a partir daí, de 5%).

Resposta: ERRADO

24. CESPE - 2013 - MC - Atividade Técnica de Suporte - Direito

Com referência à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), julgue os itens seguintes.

Na interpretação lógica de uma lei, parte-se da ideia de que a lei não existe isoladamente, devendo o seu sentido ser alcançado em consonância com as demais normas que inspiram o mesmo ramo do direito.

RESOLUÇÃO:

É na interpretação sistemática que se interpreta o dispositivo legal à luz das demais normas que inspiram certo ramo do direito. Na interpretação lógica, por sua vez, o intérprete deve se pautar pela finalidade que levou à edição da lei.

Resposta: ERRADO

---

25. CESPE - 2013 - MC - Atividade Técnica de Suporte - Direito

Com referência à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), julgue os itens seguintes.

Caso tenha sido publicada uma lei estabelecendo que a pessoa idosa, a partir de 65 anos de idade, deverá ter descontos de 20% nas passagens de avião e, posteriormente, no período de 60 dias, publique-se lei retificando a idade para 60 anos, esta será considerada lei nova.

RESOLUÇÃO:

Se uma lei destinada a corrigir lei anterior é publicada apenas após o prazo de vacância da lei anterior, ela será considerada lei nova. Assim, a lei anterior irá viger até que decorra o prazo de vacância da lei nova.

Considerando o exemplo, após 45 dias, entrará em vigor a lei que dispõe a respeito do desconto dos maiores de 65 anos. Após 15 dias da entrada em vigor dessa lei, é publicada a lei retificando a idade para 60 anos, a qual entrará em vigor apenas daí 45 dias, pois também está sujeita a vacância. Nesse intervalo, vigerá a lei que fixou a idade em 65 anos para o desconto.

Resposta: CORRETO

---

26. CESPE - 2013 - MC - Atividade Técnica de Suporte - Direito

Com referência à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), julgue os itens seguintes.

Caso ex-companheiro homossexual requeira judicialmente pensão *post mortem*, não havendo norma sobre a matéria, o juiz poderá decidir o caso com base na analogia e nos princípios gerais de direito.

RESOLUÇÃO:

Exato! Sempre que a lei for omissa, o juiz deverá recorrer, nessa ordem, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. No caso, a Banca entendeu que o costume não deveria ser aplicado, pois ainda não havia um costume consolidado no tema, ou seja, não havia uma prática reiterada perceptível na sociedade. Assim, senão decidir por analogia e não tendo um costume na matéria ainda, o juiz deverá partir para os princípios gerais de direito.

Resposta: CORRETO

27.CESPE - 2013 - MC - Atividade Técnica de Suporte - Direito

Com referência à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), julgue os itens seguintes.

O direito pátrio permite a retroatividade de lei cível se expressamente previsto e não ofender o direito adquirido, o negócio jurídico consumado de acordo com a lei vigente à época de sua realização, e a coisa julgada.

RESOLUÇÃO:

Exatamente! A lei poderá expressamente determinar sua aplicação retroativa, mas nunca para ofender o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Observe que o negócio jurídico consumado é um tipo de ato jurídico perfeito.

Resposta: CORRETO

28. CESPE - 2013 - TCE-RO - Auditor de Controle Externo - Direito

A respeito do conflito de normas no tempo, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens públicos, julgue os itens a seguir.

Deparando-se com a incidência de duas normas em uma mesma situação — uma resolução normativa de agência reguladora e uma lei a ela anterior —, o juiz deverá resolver o conflito pelo critério da cronologia.

RESOLUÇÃO:

O conflito só pode ocorrer entre normas de mesma hierarquia. Assim, não há conflito entre resolução normativa (que não é lei) e lei, uma vez que a lei é hierarquicamente superior e a resolução não pode contraria-la. Apenas uma lei poderá alterar outra lei.

Resposta: ERRADO

29. CESPE - 2013 - Polícia Federal - Delegado de Polícia

Com base na LINDB, julgue o item a seguir.

A revogação de uma norma pela superveniência de outra que disponha sobre a mesma matéria poderá atingir as situações já consumadas sob a égide da lei antiga, afetando os efeitos pretéritos produzidos ou incidindo sobre os efeitos presentes ou futuros de situações passadas ocorridas na vigência da norma revogada.

RESOLUÇÃO:

A questão procurou explorar um pequeno detalhe: a distinção entre situação jurídica e ato jurídico consumado. A lei não poderá retroagir para afetar o ato jurídico perfeito, mas poderá retroagir para afetar situações jurídicas

pretéritas. Por exemplo: considere que temos a Lei A que determina que o filho nascido de relação extraconjugal é ilegítimo e, posteriormente, é editada a Lei B que, revoga a Lei A, e dispõe que todo filho tem os mesmos direitos. Se João era um filho "ilegítimo", mesmo tendo nascido antes da Lei B, ele se tornará filho "legítimo" com a entrada em vigor da Lei B. Isso ocorre pelo fato de que a filiação é uma situação jurídica e pode ser afetada, particularmente para ampliar os direitos. O pai de João não poderá alegar que houve um ato jurídico perfeito com o nascimento dele na vigência da Lei A, para negar a pensão alimentícia.

Resposta: CORRETO

30. CESPE - 2012 - TC-DF - Auditor de Controle Externo

Considerando o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da aplicação da lei no tempo e no espaço, julgue o item abaixo

Para qualificar os bens móveis e imóveis, bem como para regular as relações a eles concernentes, é aplicável a lei do país em que estiver domiciliado o proprietário.

RESOLUÇÃO:

Para qualificar os bens móveis e imóveis, bem como para regular as relações a eles concernentes, é aplicável a lei do país em que estiverem situados.

Resposta: ERRADO

LISTA DE QUESTÕES

1. CESPE - 2018 - TCE-MG - Analista de Controle Externo - Direito

Ao buscar uma adaptação da lei para aplicá-la a exigências atuais e concretas da sociedade, o intérprete da legislação utiliza-se da interpretação

a) histórica.

b) sistemática.

c) extensiva.

d) teleológica.

e) lógica.

2. CESPE - 2018 - MPU - Analista do MPU - Direito

A respeito de interpretação de lei, pessoas jurídicas e naturais, negócio jurídico, prescrição, adimplemento de obrigações e responsabilidade civil, julgue o item a seguir.

Na interpretação sistemática de lei, o intérprete busca o sentido da norma em consonância com as que inspiram o mesmo ramo do direito.

3. CESPE - 2018 - PC-SE - Delegado de Polícia

Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação.

4. CESPE - 2018 - PC-SE - Delegado de Polícia

Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

No momento do ajuizamento da ação, a nova lei já estava em vigor.

5. CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal

Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica.

6. CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal

Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A nova lei começou a vigorar no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e permanecerá em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue.

7. CESPE - 2018 - PC-MA - Delegado de Polícia Civil

De acordo com a LINDB, no tocante ao fenômeno da repristinação, salvo disposição em contrário, a lei

a) nova que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.

b) revogada voltará a vigorar se a lei que a revogou for declarada inconstitucional em controle difuso.

c) revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.

d) nova que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.

e) nova revogará a anterior se regular inteiramente a mesma matéria.

8. CESPE - 2017 - TRE-TO - Analista Judiciário - Área Judiciária

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

a) o princípio da obrigatoriedade das leis é incompatível com o instituto do erro de direito.

b) em relação à eficácia da lei no tempo, a retroatividade de uma lei no ordenamento jurídico será máxima.

c) adota-se, quanto à eficácia da lei no espaço, o princípio da territorialidade mitigada.

d) em caso de omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com as regras de experiência.

e) será admitida correção de texto legal apenas antes de a lei entrar em vigor.

9. CESPE - 2017 - TRT - 7ª Região (CE) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

a) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.

b) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

c) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

d) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

10. CESPE - 2017 - PC-GO - Delegado de Polícia Substituto

A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada. A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

a) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.

b) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.

c) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.

d) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.

e) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

11. CESPE - 2013 - TJ-PB - Juiz Leigo

No que se refere ao que dispõe a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

a) Em razão da aplicação do princípio da justiça universal, as sentenças proferidas no estrangeiro terão eficácia no Brasil ainda quando ofenderem os bons costumes.

b) A proibição do non liquet não é dirigida ao juiz.

c) A lei do país em que a pessoa tenha nascido determina as regras acerca do começo e do fim da personalidade.

d) A sucessão por morte obedece à lei do país em que tenha falecido o de cujus.

e) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

12. CESPE - 2013 - TJ-PB - Juiz Leigo

A lei, fonte primária do direito brasileiro, é

a) específica, facultativa, provisória e competente.

b) genérica, facultativa, permanente e competente.

c) específica, imperativa, provisória e competente.

d) genérica, facultativa, provisória e concreta.

e) genérica, imperativa, permanente e autorizante.

13. CESPE - 2008 - MC - Técnico de Nível Superior - Direito

Uma nova lei, em regra, irá vigorar até que outra norma a revogue ou modifique. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou derrogado. Assim, compete à Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), Decreto-Lei n.º 4.657/1942, disciplinar os conflitos espaço-temporais de leis.

R. Limongi França. Instituições de direito civil. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 25 (com adaptações).

Acerca da aplicação da lei no tempo e no espaço, julgue os itens subseqüentes.

O prazo de vacatio legis é contado excluindo-se a data da publicação oficial e incluindo-se a data em que se vence o prazo, salvo se cair em domingo ou feriado, hipótese em que é prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

14. CESPE - 2008 - MC - Técnico de Nível Superior - Direito

Uma nova lei, em regra, irá vigorar até que outra norma a revogue ou modifique. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou derrogado. Assim, compete à Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), Decreto-Lei n.º 4.657/1942, disciplinar os conflitos espaço-temporais de leis.

R. Limongi França. Instituições de direito civil. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 25 (com adaptações).

Acerca da aplicação da lei no tempo e no espaço, julgue os itens subseqüentes.

Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei brasileira sempre que os bens imóveis estiverem situados no território nacional. Assim, a sucessão por morte de bens situados no Brasil obedece à lei brasileira independentemente do lugar de domicílio do de cujos, da nacionalidade de seus herdeiros ou das normas aplicáveis no país em que era domiciliado o defunto.

15. CESPE - 2008 - MC - Técnico de Nível Superior - Direito

Uma nova lei, em regra, irá vigorar até que outra norma a revogue ou modifique. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou

derrogado. Assim, compete à Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), Decreto-Lei n.º 4.657/1942, disciplinar os conflitos espaço-temporais de leis.

R. Limongi França. Instituições de direito civil. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 25 (com adaptações).

Acerca da aplicação da lei no tempo e no espaço, julgue os itens subseqüentes.

Deixando de existir a norma revogadora, não se terá o convalescimento da norma revogada, pois, salvo disposição em contrário, a regra da legislação brasileira é que a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, ou seja, não há efeito repristinatório da lei anteriormente revogada pela lei revogadora.

16. CESPE - 2008 - MC - Técnico de Nível Superior - Direito

Uma nova lei, em regra, irá vigorar até que outra norma a revogue ou modifique. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou derrogado. Assim, compete à Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), Decreto-Lei n.º 4.657/1942, disciplinar os conflitos espaço-temporais de leis.

R. Limongi França. Instituições de direito civil. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 25 (com adaptações).

Acerca da aplicação da lei no tempo e no espaço, julgue os itens subseqüentes.

Tanto a subsunção quanto a ab-rogação de uma norma configuram-se quando uma nova norma revoga integralmente a norma anterior.

17. CESPE - 2008 - MC - Técnico de Nível Superior - Direito

Uma nova lei, em regra, irá vigorar até que outra norma a revogue ou modifique. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou derrogado. Assim, compete à Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), Decreto-Lei n.º 4.657/1942, disciplinar os conflitos espaço-temporais de leis.

R. Limongi França. Instituições de direito civil. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 25 (com adaptações).

Acerca da aplicação da lei no tempo e no espaço, julgue os itens subseqüentes.

A lei em vigor terá efeito imediato e geral respeitados o ato jurídico, já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, o direito adquirido e a coisa julgada.

18. CESPE - 2013 - TRE-MS - Analista Judiciário - Área Administrativa

Assinale a opção correta de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — Decreto-Lei n.º 4.657/1942.

a) Direito adquirido é o direito material ou imaterial já incorporado ao patrimônio de uma pessoa.

b) Ao aplicar a lei, o magistrado poderá optar entre atender ou não às exigências do bem comum.

c) A lei do país em que a pessoa for domiciliada é que determina a regra sobre os direitos de família; dessa forma, caso um muçulmano domiciliado no Iraque venha ao Brasil para se casar com três mulheres poderá ser celebrado o casamento civil entre ele e suas três esposas.

d) *vacatio legis* é o espaço de tempo entre a data da promulgação e a entrada em vigor da lei.

e) Ab-rogação e derrogação designam, respectivamente, a revogação parcial e a revogação total de uma norma.

19. CESPE - 2012 - PC-AL - Delegado de Polícia

Com base no que dispões a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e Direito Civil, julgue os itens subsecutivos.

A teoria da territorialidade temperada foi adotada pelo direito brasileiro.

20. CESPE - 2012 - TRE-RJ - Analista Judiciário - Área Administrativa

Julgue os itens a seguir, a respeito de conflito e eficácia das leis, pessoas naturais e jurídicas, bens públicos, prescrição e decadência.

A partir da revogação originada pelo novo Código Civil, é correto afirmar que ocorreu ab-rogação com relação ao Código Civil de 1916.

GABARITO

1. D
2. CORRETO
3. CORRETO
4. CORRETO
5. ERRADO
6. CORRETO
7. C

8. C
9. B
10. A
11. E
12. E
13. ERRADO
14. ERRADO
15. CORRETO
16. ERRADO
17. CORRETO
18. A
19. CORRETO
20. CORRETO

Gabarito Comentado

1. CESPE - 2018 - TCE-MG - Analista de Controle Externo - Direito

Ao buscar uma adaptação da lei para aplicá-la a exigências atuais e concretas da sociedade, o intérprete da legislação utiliza-se da interpretação

a) histórica.

b) sistemática.

c) extensiva.

d) teleológica.

e) lógica.

RESOLUÇÃO:

A interpretação teleológica é aquela que exige a adaptação da lei às exigências atuais e concretas da sociedade. Assim, por meio dela o intérprete concretiza a finalidade social da lei.

Resposta: D

2. CESPE - 2018 - MPU - Analista do MPU - Direito

A respeito de interpretação de lei, pessoas jurídicas e naturais, negócio jurídico, prescrição, adimplemento de obrigações e responsabilidade civil, julgue o item a seguir.

Na interpretação sistemática de lei, o intérprete busca o sentido da norma em consonância com as que inspiram o mesmo ramo do direito.

RESOLUÇÃO:

Exato! A interpretação sistemática da lei impõe a sua interpretação em consonância com as demais normas que inspiram aquele ramo do direito. Por exemplo: o STF, ao admitir a união estável entre pessoas do mesmo sexo, conciliou o direito de igualdade e a dignidade da pessoa humana com a disposição, também constitucional, que afirmava que a união estável é entre homem e mulher. Como os dispositivos constitucionais não entram em conflito entre si, eles devem ser interpretados de forma a se harmonizar, ou seja, de forma sistemática.

Resposta: CORRETO

3. CESPE - 2018 - PC-SE - Delegado de Polícia

Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação.

RESOLUÇÃO:

Exato! A lei nova não afeta o ato jurídico perfeito. Assim, deverá o juiz julgar o caso, à luz da legislação anterior.

Resposta: CORRETO

4. CESPE - 2018 - PC-SE - Delegado de Polícia

Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

No momento do ajuizamento da ação, a nova lei já estava em vigor.

RESOLUÇÃO:

Como a vacância é, em regra, de 45 dias contados da publicação oficial da lei e a lei em questão não definiu outro prazo de vacância, é possível afirmar que ao tempo do ajuizamento da ação, que foi 60 dias após a edição da lei nova, essa lei nova já estava em vigor.

Resposta: CORRETO

---

5. CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal

Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica.

RESOLUÇÃO:

A repristinação é o fenômeno pelo qual a lei revogada volta a viger por ter a lei revogadora perdido vigência. A repristinação é sempre expressa e excepcional. No caso, não houve determinação expressa na lei nova de que lei já revogada voltasse a viger, pelo que não houve repristinação. Não houve nem mesmo revogação da lei anterior, pois a lei nova apresenta apenas disposições especiais a respeito do assunto.

Resposta: ERRADO

---

6. CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal

Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A nova lei começou a vigorar no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e permanecerá em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue.

RESOLUÇÃO:

Exato! Como não houve determinação legal em contrário, o prazo de vacância a ser observado era o de 45 dias contados da publicação oficial. Ademais, se a lei não é temporária, o que exigiria disposição expressa e não ocorreu no caso, ela irá vigorar até que outra a modifique ou revogue.

Resposta: CORRETO

---

7. CESPE - 2018 - PC-MA - Delegado de Polícia Civil

De acordo com a LINDB, no tocante ao fenômeno da repristinação, salvo disposição em contrário, a lei

a) nova que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.

b) revogada voltará a vigorar se a lei que a revogou for declarada inconstitucional em controle difuso.

c) revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.

d) nova que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.

e) nova revogará a anterior se regular inteiramente a mesma matéria.

RESOLUÇÃO:

A repristinação é o fenômeno pelo qual a lei revogada volta a viger por ter a lei revogadora perdido vigência. A repristinação é sempre expressa e excepcional. A regra, portanto, é justamente de que a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido vigência.

Resposta: C

---

8. CESPE - 2017 - TRE-TO - Analista Judiciário - Área Judiciária

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

a) o princípio da obrigatoriedade das leis é incompatível com o instituto do erro de direito.

b) em relação à eficácia da lei no tempo, a retroatividade de uma lei no ordenamento jurídico será máxima.

c) adota-se, quanto à eficácia da lei no espaço, o princípio da territorialidade mitigada.

d) em caso de omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com as regras de experiência.

e) será admitida correção de texto legal apenas antes de a lei entrar em vigor.

RESOLUÇÃO:

a) o princípio da obrigatoriedade das leis é incompatível com o instituto do erro de direito. → INCORRETA: o princípio da obrigatoriedade da lei, pelo qual não se pode alegar desconhecimento da lei para descumpri-la,

não impede que se admita o erro de direito, quando essencial ao negócio jurídico. Iremos voltar ao tema nas próximas aulas!

b) em relação à eficácia da lei no tempo, a retroatividade de uma lei no ordenamento jurídico será máxima. → INCORRETA: como a lei não pode retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, em regra, teremos a retroatividade mínima, que atinge apenas os efeitos pendentes de situações passadas e as situações futuras.

c) adota-se, quanto à eficácia da lei no espaço, o princípio da territorialidade mitigada. → CORRETA: Exato! Isso se deve ao fato de que é admitida no Brasil, em alguns casos, a aplicação da lei estrangeira. Por isso, embora a regra seja aplicar a legislação brasileira (princípio da territorialidade), haverá exceções.

d) em caso de omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com as regras de experiência. → INCORRETA: se a lei for omissa, o juiz irá aplicar um dos meios de integração do direito (analogia, costumes e princípios gerais de direito, nessa ordem).

e) será admitida correção de texto legal apenas antes de a lei entrar em vigor. → INCORRETA: A correção a texto legal pode ocorrer antes ou depois de a lei entrar em vigor.

Resposta: C

---

9. CESPE - 2017 - TRT - 7ª Região (CE) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

a) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.

b) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

c) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

d) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

RESOLUÇÃO:

a) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação. → INCORRETA: como regra, a lei revogada não se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação

b) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. → CORRETA: Exato! O juiz não poderá deixar de decidir, devendo utilizar os métodos de integração do direito.

c) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova. → INCORRETA: as correções a texto de lei já em vigor são consideradas lei nova.

d) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção. → INCORRETA: em regra, a lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Admite-se, todavia, que a lei fixe expressamente prazo maior ou menor.

Resposta: B

10. CESPE - 2017 - PC-GO - Delegado de Polícia Substituto

A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada. A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

a) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.

b) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.

c) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.

d) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.

e) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

RESOLUÇÃO:

a) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado. → CORRETA: Exato! Se a lei sofrer alteração no período de vacância, o prazo para entrada em vigor do dispositivo alterado será contado novamente integralmente a partir da data de publicação da lei que promoveu a alteração.

b) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário. → INCORRETA: o efeito repristinatório nunca é automático.

c) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação. → INCORRETA: Se estabelecer disposições gerais sobre um assunto já tratado por legislação anterior, a lei nova atuará fora do âmbito da lei anterior e com ela não entrará em conflito.

d) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei. → INCORRETA: se a lei for omissa, o prazo de vacância será de 45 dias da publicação oficial. As correções ao texto serão consideradas leis novas, se forem publicadas posteriormente à entrada em vigor da Lei a ser corrigida.

e) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação. → INCORRETA: O prazo de vacância, em regra, é de 45 dias.

Resposta: A

11. CESPE - 2013 - TJ-PB - Juiz Leigo

No que se refere ao que dispõe a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

a) Em razão da aplicação do princípio da justiça universal, as sentenças proferidas no estrangeiro terão eficácia no Brasil ainda quando ofenderem os bons costumes.

b) A proibição do non liquet não é dirigida ao juiz.

c) A lei do país em que a pessoa tenha nascido determina as regras acerca do começo e do fim da personalidade.

d) A sucessão por morte obedece à lei do país em que tenha falecido o de cujus.

e) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

RESOLUÇÃO:

a) Em razão da aplicação do princípio da justiça universal, as sentenças proferidas no estrangeiro terão eficácia no Brasil ainda quando ofenderem os bons costumes. → INCORRETA: as sentenças estrangeiras não terão eficácia no Brasil quando ofenderem os bons costumes, uma vez que o Brasil é soberano.

b) A proibição do non liquet não é dirigida ao juiz. → INCORRETA: a proibição de não decidir dirige-se justamente ao juiz. Assim, ele deverá decidir mesmo se não houver lei para a hipótese em análise.

c) A lei do país em que a pessoa tenha nascido determina as regras acerca do começo e do fim da personalidade. → INCORRETA: é a lei do domicílio da pessoa que determina as regras acerca do começo e do fim da personalidade.

d) A sucessão por morte obedece à lei do país em que tenha falecido o de cujus. → INCORRETA: a sucessão por morte obedece à lei em que domiciliado o falecido.

e) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça. → CORRETA: exato! É o que consta da LINDB.

Resposta: E

12. CESPE - 2013 - TJ-PB - Juiz Leigo

A lei, fonte primária do direito brasileiro, é

a) específica, facultativa, provisória e competente.

b) genérica, facultativa, permanente e competente.

c) específica, imperativa, provisória e competente.

d) genérica, facultativa, provisória e concreta.

e) genérica, imperativa, permanente e autorizante.

RESOLUÇÃO:

A lei é: genérica, pois se dirige a todas as pessoas; imperativa, pois impõe obrigações e deveres; permanente, em regra, pois vigerá até ser revogada por outra lei; e autorizante, pois autoriza o interessado a requerer a sua aplicação.

Resposta: E

---

13. CESPE - 2008 - MC - Técnico de Nível Superior - Direito

Uma nova lei, em regra, irá vigorar até que outra norma a revogue ou modifique. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou derrogado. Assim, compete à Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), Decreto-Lei n.º 4.657/1942, disciplinar os conflitos espaço-temporais de leis.

R. Limongi França. Instituições de direito civil. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 25 (com adaptações).

Acerca da aplicação da lei no tempo e no espaço, julgue os itens subseqüentes.

O prazo de vacatio legis é contado excluindo-se a data da publicação oficial e incluindo-se a data em que se vence o prazo, salvo se cair em domingo ou feriado, hipótese em que é prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

RESOLUÇÃO:

A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subseqüente à sua consumação integral, ainda que se trate de domingo ou feriado.

Resposta: ERRADO

---

14. CESPE - 2008 - MC - Técnico de Nível Superior - Direito

Uma nova lei, em regra, irá vigorar até que outra norma a revogue ou modifique. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou derrogado. Assim, compete à Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), Decreto-Lei n.º 4.657/1942, disciplinar os conflitos espaço-temporais de leis.

R. Limongi França. Instituições de direito civil. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 25 (com adaptações).

Acerca da aplicação da lei no tempo e no espaço, julgue os itens subseqüentes.

Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei brasileira sempre que os bens imóveis estiverem situados no território nacional. Assim, a sucessão por morte de bens situados no Brasil obedece à lei brasileira independentemente do lugar de domicílio do de cujos, da nacionalidade de seus herdeiros ou das normas aplicáveis no país em que era domiciliado o defunto.

RESOLUÇÃO:

Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados, sejam móveis ou imóveis. Ademais, a sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. Assim, a sucessão de bens estrangeiros será pela lei estrangeira se (i) a lei estrangeira for mais favorável ao cônjuge ou as filhos brasileiros e se (ii) não forem brasileiros o cônjuge e filhos.

Resposta: ERRADO

15.CESPE - 2008 - MC - Técnico de Nível Superior - Direito

Uma nova lei, em regra, irá vigorar até que outra norma a revogue ou modifique. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou derrogado. Assim, compete à Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), Decreto-Lei n.º 4.657/1942, disciplinar os conflitos espaço-temporais de leis.

R. Limongi França. Instituições de direito civil. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 25 (com adaptações).

Acerca da aplicação da lei no tempo e no espaço, julgue os itens subseqüentes.

Deixando de existir a norma revogadora, não se terá o convalescimento da norma revogada, pois, salvo disposição em contrário, a regra da legislação brasileira é que a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, ou seja, não há efeito repristinatório da lei anteriormente revogada pela lei revogadora.

RESOLUÇÃO:

A repristinação, como deixa clara a questão, é excepcional. A regra, é que a lei revogada não voltará a viger pelo mero fato de a lei revogadora ter perdido vigência.

Resposta: CORRETO

---

16. CESPE - 2008 - MC - Técnico de Nível Superior - Direito

Uma nova lei, em regra, irá vigorar até que outra norma a revogue ou modifique. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou

derrogado. Assim, compete à Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), Decreto-Lei n.º 4.657/1942, disciplinar os conflitos espaço-temporais de leis.

R. Limongi França. Instituições de direito civil. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 25 (com adaptações).

Acerca da aplicação da lei no tempo e no espaço, julgue os itens subseqüentes.

Tanto a subsunção quanto a ab-rogação de uma norma configuram-se quando uma nova norma revoga integralmente a norma anterior.

RESOLUÇÃO:

A subsunção é uma técnica de aplicação da lei ao caso concreto, por meio de um silogismo. A premissa maior é a lei, a premissa menor a situação do caso concreto e a conclusão é a consequência da aplicação da lei.

A ab-rogação, por sua vez, é a revogação integral da norma por outra posterior.

Resposta: ERRADO

---

17. **CESPE - 2008 - MC - Técnico de Nível Superior - Direito**

Uma nova lei, em regra, irá vigorar até que outra norma a revogue ou modifique. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou derrogado. Assim, compete à Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), Decreto-Lei n.º 4.657/1942, disciplinar os conflitos espaço-temporais de leis.

R. Limongi França. Instituições de direito civil. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 25 (com adaptações).

Acerca da aplicação da lei no tempo e no espaço, julgue os itens subseqüentes.

A lei em vigor terá efeito imediato e geral respeitados o ato jurídico, já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, o direito adquirido e a coisa julgada.

RESOLUÇÃO:

A lei não poderá retroagir para ofender o ato jurídico perfeito (ou consumado), a coisa julgada e o direito adquirido.

Resposta: CORRETO

---

18. **CESPE - 2013 - TRE-MS - Analista Judiciário - Área Administrativa**

Assinale a opção correta de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — Decreto-Lei n.º 4.657/1942.

a) Direito adquirido é o direito material ou imaterial já incorporado ao patrimônio de uma pessoa.

b) Ao aplicar a lei, o magistrado poderá optar entre atender ou não às exigências do bem comum.

c) A lei do país em que a pessoa for domiciliada é que determina a regra sobre os direitos de família; dessa forma, caso um muçulmano domiciliado no Iraque venha ao Brasil para se casar com três mulheres poderá ser celebrado o casamento civil entre ele e suas três esposas.

d) *vacatio legis* é o espaço de tempo entre a data da promulgação e a entrada em vigor da lei.

e) Ab-rogação e derrogação designam, respectivamente, a revogação parcial e a revogação total de uma norma.

RESOLUÇÃO:

a) Direito adquirido é o direito material ou imaterial já incorporado ao patrimônio de uma pessoa. → CORRETA: De fato, o direito adquirido pode ou não ser material.

b) Ao aplicar a lei, o magistrado poderá optar entre atender ou não às exigências do bem comum. → INCORRETA: o magistrado não poderá optar, deve atender às exigências do bem comum na aplicação da lei.

c) A lei do país em que a pessoa for domiciliada é que determina a regra sobre os direitos de família; dessa forma, caso um muçulmano domiciliado no Iraque venha ao Brasil para se casar com três mulheres poderá ser celebrado o casamento civil entre ele e suas três esposas. → INCORRETA: Embora, seja a lei do país em que domiciliada a pessoa que determina a regra sobre os direitos de família, realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes (como a proibição de bigamia) e às formalidades da celebração.

d) vacatio legis é o espaço de tempo entre a data da promulgação e a entrada em vigor da lei. → INCORRETA: a vacância é o intervalo entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor.

e) Ab-rogação e derrogação designam, respectivamente, a revogação parcial e a revogação total de uma norma. → INCORRETA: a ab-rogação é a revogação total e a derrogação é a revogação parcial da norma.

Resposta: A

---

19. CESPE - 2012 - PC-AL - Delegado de Polícia

Com base no que dispões a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e Direito Civil, julgue os itens subsecutivos.

A teoria da territorialidade temperada foi adotada pelo direito brasileiro.

RESOLUÇÃO:

Exato! Isso se deve ao fato de que é admitida no Brasil, em alguns casos, a aplicação da lei estrangeira. Por isso, embora a regra seja aplicar a legislação brasileira (princípio da territorialidade) ao ocorrido no país, haverá exceções.

Resposta: CORRETO

---

20. CESPE - 2012 - TRE-RJ - Analista Judiciário - Área Administrativa

Julgue os itens a seguir, a respeito de conflito e eficácia das leis, pessoas naturais e jurídicas, bens públicos, prescrição e decadência.

A partir da revogação originada pelo novo Código Civil, é correto afirmar que ocorreu ab-rogação com relação ao Código Civil de 1916.

RESOLUÇÃO:

A ab-rogação é a revogação integral de uma lei. No caso, o Código Civil de 2002 revogou o Código Civil de 1916 integralmente, pelo que houve ab-rogação.

Resposta: CORRETO

RESUMO DIRECIONADO

Para os fins do nosso curso, podemos entender o direito como um conjunto de regras positivadas que regulam a vida humana. Ele não se confunde com a moral, pois não é de foro íntimo e seu descumprimento do direito acarreta uma sanção.

O direito positivo é o direito posto pelo Estado, ainda que não esteja escrito. Já o direito natural é um ordenamento ideal, que representa uma justiça natural.

O direito objetivo é o direito abstratamente previsto nas normas estatais. Já o direito subjetivo é o poder conferido a alguém de exigir o cumprimento da norma estatal.

A distinção entre o direito público e o direito privado está caindo em desuso, mas servia para indicar que alguns campos do direito interessavam ao Estado e outros aos particulares.

O Direito Civil é aquele que rege as relações entre os particulares, de caráter patrimonial ou extrapatrimonial.

O Código Civil de 2002 é pautador por três princípios fundamentais: (i) socialidade, pois o código se afasta de uma matriz individualista e privilegia valores coletivos; (ii) eticidade, denotando a centralidade do valor da pessoa humana e de critérios éticos, como a boa-fé objetiva; e (iii) operabilidade, uma vez que simplificou conceitos e linguagem, preocupando-se com a aplicação efetiva dos institutos.

A LINDB não trata apenas de matéria cível, aplicando-se a todos os ramos do Direito, pois é uma norma sobre normas.

A lei em sentido estrito é aquela produzida pelo Poder Legislativo, de acordo com o processo legislativo previsto na Constituição Federal, objeto de sanção (expressa ou tácita) do Presidente da República e de posterior promulgação e publicação no Diário Oficial.

Podemos mencionar também apontar outras características da lei: generalidade, imperatividade, autorizamento, permanência e emanação de autoridade competente.

Uma vez publicada, tem início a vigência da lei, mas nem sempre a lei entra em vigor imediatamente. É que, em regra, a lei não entra em vigor na data de sua publicação, devendo observar a *vacatio legis*, prazo entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor.

Em regra, o prazo de vacância é de 45 dias no território nacional e, quando admitida, de 3 meses nos Estados estrangeiros. É possível que a própria lei, portanto, disponha em sentindo contrário (seja consignando sua entrada em vigor na data de sua publicação, seja adotando um prazo de vacância ainda maior).

Se no período de vacância, ocorrer uma nova publicação de seu texto, destinado a corrigir seu conteúdo, o prazo de *vacatio legis* dos artigos republicados deverá ser contado da nova publicação. Se a correção se der quando a lei já está em vigor, a correção deve ser considerada nova lei, para fins de vacância.

A lei tem, em regra, caráter permanente. É o princípio da continuidade, pelo qual a lei manterá sua vigência até que outra lei a modifique ou revogue. Excepcionalmente, a lei será temporária, perdendo sua vigência a partir da verificação de causas intrínsecas à própria lei, como o advento de um termo.

A revogação da lei se dá nos seguintes casos: "Art. 2º [...] §1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior." A revogação pode ser total (ab-rogação) ou parcial (derrogação) e também expressa ou tácita.

Para a resolução das antinomias aparentes, ou seja, para resolver conflitos aparentes entre as normas, devemos considerar os seguintes critérios: (i) critério cronológico, que conduz à prevalência da norma posterior sobre a anterior; (ii) critério da especialidade, que conduz à prevalência da lei especial sobre a geral; (iii) critério hierárquico, que conduz à prevalência da lei superior sobre a inferior.

Cumpre apontar que o direito brasileiro admite a repristinação, por exceção. Ou seja, apenas nos casos de previsão expressa, será possível que a lei revogada volte a viger por ter a lei revogadora perdido vigência.

Pelo princípio da obrigatoriedade da lei: "Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."

Ademais, o ordenamento veda o *non liquet*, ou seja, que o juiz deixe de julgar por alegar a inexistência de lei. De fato, "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

O recurso à analogia implica estender a uma hipótese não prevista em lei a solução legal dada a uma hipótese semelhante. É uma decorrência do princípio da igualdade de tratamento e exige 3 requisitos: inexistência de dispositivo legal para a hipótese concreta; semelhança entre a hipótese não contemplada na lei e aquela disciplinada na lei; identidade de fundamentos lógico e jurídicos no tratamento da questão a ser resolvida e aquela prevista em lei.

O costume seria uma fonte subsidiária ou supletiva para suprir lacunas, em casos em que a analogia não pode ser aplicada. O costume tem origem incerta e indeterminada e não é escrito. Nosso ordenamento não admite o costume contrário à lei, assim também não há revogação de lei por desuso.

Os princípios gerais de direito, último recurso a ser aplicado, consistem em regras não escritas, mas universalmente aceitas e presentes na consciência coletiva e dotados de juridicidade.

A equidade não se destina a suprir lacunas, mas a auxiliar na aplicação da lei. Pode ser entendida, em sentido amplo, como o ideal de justiça e, em sentido estrito, como autorização legal para que o juiz dê a solução mais adequada ao caso concreto. No direito brasileiro, o juiz só pode julgar por equidade, quando autorizado por lei.

A Lei 13.655/2018 promoveu uma série de alterações na LINDB, para reforçar a segurança jurídica na aplicação de normas jurídicas e prolação de decisões pelas esferas administrativa (órgãos e pessoas que compõem a Administração Pública), controladora (Tribunais de Contas) e judicial (Poder Judiciário).

O legislador exigiu que as decisões do Poder Público observem os princípios: (i) da motivação, inclusive para expor valores jurídicos abstratos e considerar as consequências práticas de suas decisões, a

impossibilidade de adoção de soluções alternativas, a individualização das sanções; (ii) da proporcionalidade, estando atendo aos interesses gerais e não impondo prejuízos anormais ou excessivos aos envolvidos, quando entender pela possibilidade de regularização do ato; (iii) da segurança jurídica, exigindo um regime de transição para a aplicação de nova interpretação ou orientação e a consideração das orientações gerais da época, no caso de revisão de validade de atos já aperfeiçoados, bem como estimulando a adoção de súmulas, normas e consultas. Exige, ainda, equidade e que o julgador considere as circunstâncias fáticas e jurídicas do caso concreto para decidir.

Criou-se um regime geral de negociação entre o administrador e o particular, bem como restou autorizada que a decisão do Poder Público preveja o dever de compensação dos prejuízos ou vantagens anormais ou injustos indevidamente advindos do descumprimento das normas.

A LINDB fixou a responsabilidade pessoal do agente por decisões e opiniões técnicas, quando verificado erro grosseiro (imprudência grave, negligência grave ou imperícia grave) ou dolo.

Para solucionar os conflitos de lei no tempo, particularmente as relativas à sucessão de leis no tempo, podemos adotar dois critérios: (i) as disposições transitórias, que são produzidas pelo legislador e constam da própria lei; (ii) a irretroatividade das normas, impondo que as leis, em regra, não serão aplicadas a situações constituídas antes do início de sua vigência. Em regra, a lei é aplicada aos casos pendentes e aos casos futuros, só podendo retroagir se (i) não violar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido e se (ii) constar expressamente da própria lei.

Segundo a LINDB, inclusive, a lei nova tem aplicação imediata e geral, não se aplicando a fatos anteriores: "Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. § 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. § 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. § 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso".

Quanto ao conflito de leis no espaço, vige entre nós o princípio da territorialidade moderada, segundo o qual aplica-se no território nacional a lei brasileira. Excepcionalmente, admitimos casos de extraterritorialidade, aplicando em nosso território normas de outro Estado, bem como princípios e convenções internacionais.

Esclarecido isso, temos que o estatuto pessoal é a situação jurídica que rege o estrangeiro pelas leis de sua nacionalidade ou de seu domicílio. Como se observa do art. 7º da LINDB, o direito brasileiro submeteu à lei do domicílio o estatuto pessoal.

Assim, é a lei do domicílio que rege: (i) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família; (ii) os bens móveis que o proprietário tiver consigo ou se destinarem ao transporte para outros lugares; (iii) o penhor; (iv) a capacidade para suceder; (v) a competência da autoridade judiciária; (vi) o regime de bens de casamento, salvo se os cônjuges tiverem domicílio, caso em que se considera o primeiro domicílio do casal. Por fim, a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Ocorre que mesmo nos casos em que a extraterritorialidade foi admitida, é preciso verificar se as leis, atos e sentenças estrangeiras ofendem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Há casos, entretanto, em que a LINDB, apesar do elemento estrangeiro, determina a aplicação do princípio da territorialidade: (i) aplica a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração, no caso de casamento realizado no Brasil; (ii) aplica a lei do local em que situados para reger os bens; (iii) aplica a lei do país em que se constituírem, para reger as obrigações e as organizações, sociedades e fundações. Observe que os contratos são considerados constituídos no lugar em que residir o proponente.

Por fim, importante rememorar o seguinte dispositivo: "Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: a) haver sido proferida por juiz competente; b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia; c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida; d) estar traduzida por intérprete autorizado; e) ter sido homologada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal)."

DECRETO-LEI Nº 4.657/42 – LINDB

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º(Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aquêles cujo começo do exercício tenha têrmo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituirem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituida no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituirem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituido, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptiveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares. (Vide Lei nº 4.331, de 1964)

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o exequatur e segundo a forma estabelecida pele lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reuna os seguintes requisitos:

a) haver sido proferida por juiz competente;

b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;

c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;

d) estar traduzida por intérprete autorizado;

e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.

Parágrafo único. No caso em que a celebração dêsses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Art. 25. (VETADO).

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse

geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – (VETADO);

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm